

Joaquim Bello, introhi e certidão
domagada expedida do 2.º supple-
te do Juri Municipal Henrique
Lepper, da Colonia Dona Francisca,
cuja teor é a seguinte: O Cidadão
Henrique Lepper, Juri Municipal
segundo Supplente n'esta Villa de
Joinville, e seu termo etc. Mando
a qualquer official de justiça do
Districto de São Bento, a quem este
foi apresentado, indo por mim as-
signado, que em seu cumprimento
notifique a João d'Oliveira Franco,
João Antonio Pereira, José Elias Mo-
reira, João Soares Sobrinho, José
Rud, Florentino Bueno, Leandro
Grim, Laurindo João Bello, Fran-
cisco Bueno Franco, Francisco de
Paula Pereira Lima, Francisco
Teixeira Freitas, Antonio dos San-
tos Siqueira e Amancio Alves Cor-
rea, para como jurados sorteados
comparecerem no dia 22 de Junho
proximo vindouro ás 10 horas da
manha n'esta Villa de Joinvil-
le na sala da casa de Guilherme
Berner, lugar este destinado pela
Camara Municipal para as sessões
do Juri, isto não só no referido dia
e hora como em quanto durar a ses-
são, sob pena da lei se faltar; o que
cumpra. Villa de Joinville em 29
de Maio de 1876. Por Salvador

Salvador Goncalves Carneiro escrevi
nao do Juro e iscremi. He Lepper
E o que consta com adito mandada
do que dou fe. Villa do V. Uo Negro
14 de Junho de 1876. Comfere o offi-
cial de Justica de Sao Bento Lau-
riano Alves. Comfere Carlos
Copia. Relativamente ao assum-
pto, cabendo-me apenas dizer de
direito, pouco tenho a ponderar, a
vista das informacoes ja presta-
das pela contadoria. E de todas
conhecida a antiga questao de
limites que com esta Provincia
tem sustentado a de Santa Ca-
pharina, querendo chamar a si
uma vasta extensao de territorio
que o Parana possui ha longos an-
nos, e que ja era comprehendida
na Comarca de Curitiba, quando
fazia parte de Sao Paulo. Esta
questao foi largamente debatida
na ultima sessao da Camara tempo-
raria, que, aliam nada resolveu, dei-
xando-a no mesmo pi; e ali son-
dos representantes desta Provincia
na importante discussao que sus-
tentou, provou ate a evidencia
o quanto erao desarrasadas as pre-
tensoes da nossa vizinha. Seria,
pois, excusado, alem de alheio aos
meus encargos, fazer agora o historico
desta importante questao. Com 1865, o

o Governo Imperial, desejando evitar
quaisquer conflictos que se podesse
originar das demasiadas presenças
de Santa Catharina, fez baixar a
Decreto n.º 3378 de 10 de Janeiro, deter-
minando os limites que devião ser
respeitados provisoriamente, até que
o Poder Legislativo resolvesse a res-
peito. Esses limites erã pelo rio Ba-
hy-quassú, pela Serra do Mar rio
Marombas desde sua vertente até
o das Cariças. No mesmo anno,
porem havendo a Provincia de
Santa Catharina reclamado con-
tra esses limites, e querendo o Governo
Imperial, ao que parece, deixar a
assumpção a livre apreciação do Par-
lamento expedio o Aviso de 21 de Au-
tubro, que alias nã se encontra na
collecção, mas que deve estar publi-
cado no Diario Official, no qual or-
denava a manutenção do *uti possidetis*,
Em este estado ficarão as cousas até
hoje. Mas, o registro da Comarca de
como informa a contadoria, está
estabelecida a 20 kilometros da mar-
gem esquerda do Rio Negro que abra-
essa o territorio d'esta Provincia e
do qual tem ella posse desde era
remota, muito anterior ao citado De-
creto de 10 de Janeiro. Portanto a Pro-
vincia de Santa Catharina nã pode
licitamente combetter nos o direito de

de manter uma agência Fiscal em
seu ponto do nosso território. Se elle
se sente aggrava da como proprio
uti possidetis, cabe-lhe recorrer aos altos
poderes do Estado, suas successões
quer-se na direcção dos negocios, e,
digo dos nossos negocios, e muito me-
nos a corroer o desrespeito ás nos-
sas leis. Não são o Paraná e Santa
Catharina dois Estados soberanos
que tenham a receiar ataques a sua
integridade territorial, de modo
a mover-se uma lucta de honra en-
tre ambos. O Governo de Santa Ca-
tharina sabio e prudente como deve
ser, comprehendendo todo o alcance
d'esta verdade, não pode deixar de
expedir terminantes ordens as au-
thoridades mais proximas do Regis-
tro para que aconselhem aos seus ju-
risdicionados o respeito e a obediên-
cia as leis do paiz, porque tanto lá
como aqui continuam a vigorar os
arts. 111. e 128. do C. Crim. Brasileiro,
em quanto ambas as Provincias fo-
rem simples territorios do Imperio.
Dadas taes ordens, estou certo de
que cessarão as ameaças de con-
flicto, com viros de sedição ou de des-
obediencia contra o nosso Agente fis-
cal da Encruzilhada. Segundo se
verifica das informações da momentada
do Comdante, é inexacto que nissa

44
578

nessa agencia fiscal cobram-se im-
postos vexatorios ou sim devidos. Nho
is tem-se arrecadado contribuiçoes
muito moderadas e estabelecidas
por lei, e com as quaes nada tem que
ver a Provincia de Santa Catharina,
assim como nã nos e' dado censurar
qualquer imposto que ella tenha
creado dentro da sua circumscripção
territorial. Do quadro apresentado
pela mesma Contadoria se evi-
dencia que o supposto clamor contra
as taxas vexatorias cobradas na Con-
cruzilhada, nã passa de pretexto
tomado pelas autoridades de Santa Ca-
tharina, para animar alguns refracta-
rios contribuintes a desobedecerem ao
nosso agente fiscal, com o intuito de
ocasionar conflictos que julgão fa-
vorecer suas predilecções sobre o nosso
territorio. E' evidencia-se, porque ve-
rifica-se o quanto e' insignificante o
imposto do dizimo, para poder origi-
nar reclamações serias ao ponto de
suscitarem ellas conflictos com que
se nos ameace! E' a loucura ou uma
indigencia extrema, quasi mendici-
dades, seria capaz de impelhir algum
a travar conflicto para furtar-se ao
pagamento de um imposto de alguns
mintens. Além de tudo, accresce que
esse imposto se recíbe sobre generos
que a Provincia exporta e nã sobre

queros, digo sobre produções de
Santa Catharina; os contribuintes
do país, os habitantes do Paraná
mas os de Santa Catharina salvo
quando elles virem a massa Provincial
a procura de nos os produções. Ex-
ceclamos contra as nossas contri-
buições não passa, portanto, de um
pretexto de todo infundado. Uge,
consequentemente, que esse este
estado de causas; que ponha-se ter-
mo a estas quasi instigações que
fazem as autoridades Catharinen-
ses aos pacificos habitantes das
proximidades do Registro para que
apponhã-se ao pagamento de impor-
tos legais. O Excellentissimo Presi-
dente de Santa Catharina não deve
hesitar um só momento em cohi-
bir com urgencia que o caso requer,
estas instigações criminosas, casti-
gando severamente tão impruden-
tes auctoridades. Se a Provincia
de Santa Catharina deseja alargar
o seu territorio á custa do nosso
seja por vaidade ou simples baivri-
mo, seja para adquirir nossas ele-
mentos de riqueza que lhe faltam,
pode fazelo dentro da orbita da
lei, reclamando perante o poder Le-
gislativo do Imperio, mas nunca
por uma especie de conquista, pela
ameaça e pela força, porque iria

1) seria isso um crime, que nada adian-
 2) para as suas pretensões, só acarretan-
 do a punições contra seus autores. As
 providencias que a Presidencia de
 Santa Catharina solicita, não po-
 dem ser, por certo, a suspensão da
 cobrança de impostos votados pe-
 la Assembleia Provincial nem a
 extinção do Registro, porque não
 estaria isso nas suas attribuições.
 Com meo humil desparcer, só ha uma
 providencia a tomar-se e é a do re-
 forço do destacamento policial da
 Encruzilhada - de modo a poder
 impedir qualquer tentativa de des-
 respeito ao nosso Agente fiscal allí
 estabelecido. E seria também conve-
 niente que se levassem estas occur-
 rencias ao conhecimento do Governo
 Imperial, para que elle digno-se
 tomar as medidas a seu alcance
 para por fim a esta questão que
 exige prompta solução. É o que
 posso dizer sobre o assumpto. -
 Secção do Contencioso da Thezaura-
 ria Provincial do Paraná, 13 de Ja-
 neiro de 1876. O Procurador Fiscal
 João José Pedrosa. Confir. Alcar-
 tas

3) Copia. N. 231. Illustrissimo e Ex-
 cellendissimo Senhor. No officio que
 tenho a honra de devolver a Vossa
 4) Excelencia participas o Presidente da

N. de
A. de
Paro. de
Marina
a frequen
Palmas, onde
ca de en
vestigios de
da catharin

da Camara Municipal do Principe
que por orden da Presidencia de Santa
ta, vai se proceder a organisação de
uma Collectoria na Territorio de
Palmas. Esta noticia tem muito
de exacta, tanto porque a lei n.
526 de 15 de Maio de este anno, pro-
mulgada em Santa Catharina,
no art.º primeiro, desmembrou da
freguezia de São João de Campos
novas o distrito de Palmas, para
elevanto a categoria de freguezias,
contendo por limites, ao norte os rios
Iguassu e Camoimhas e ao Sul
os denominados Repirimerim e
Uruguay, como tambem porque na
lei do arcomento vigente, no § 14.
do artigo 1.º está estimada o impos-
to que se ha de cobrar em uma bar-
reira no Uruguay. Este acto impor-
ta uma usurpação da parte da pro-
vincia de Santa Catharina. É cer-
to que os limites entre esta provincia
e a do Paraná estão por demarcar
em lei, mas ainda esta circumstan-
cia reverte contra o acto da Assem-
blea Provincial d'alli, tanto mais
quanto é ella inconstitucional para
limitar territorio e juris-dicções pro-
vincias. Como Inspector das rendas
do Paraná, cumpro-me protestar
contra a assisilação que, offendendo
do direitos, presens de fazer Santa

Santa Catharina, dos terrenos com-
 prendidos entre os rios Iguaçu e
 Uruguay, considerando-os de seu
 dominio, pois que da solução
 da questão nasce incontestavel-
 mente aumento ou decrescimen-
 to da receita fundada no imposto
 de animais. Não são de hoje os de-
 sejos manifestados por Santa Ca-
 tharina de absorver uma porção
 de territorio nosso, que orçará por
 1000 leguas quadradas. Em 1854
 o seu representante na Camara tem-
 poraria iniciou um projecto, propon-
 do limites entre Santa Catharina e
 o Paraná nos rios: Sahy - Quassú,
 Negro - e Iguaçu. Este projecto
 evidentemente injusto, sem razão
 de ser, em vista das indicações
 topographicas, foi substituido
 pelo seguinte: "O governo deter-
 minará, depois dos exames neces-
 sarios, os limites entre as provin-
 cias do Paraná e de Santa Catha-
 rina, sujeitando a demarcação,
 que fizer, á approvação do Corpo
 Legislativo". Desta authorisação
 não usou ainda o governo cen-
 tral. Se, pois, reconhecia o repre-
 sentante de Santa Catharina, em
 1854, a necessidade de firmar-se
 ou estabelecer-se os verdadeiros li-
 mites entre a sua provincia e a do

do Paraná, lembrando os que lhe pa-
recerão mais certos, e a classe que nada
existia até então de certo de preciso
de determinação neste assumpto.
Tendo igualmente a verdade que o
governo não ordenou se fizesse o
trabalho de demarcação, e intuitivo
que os limites entre as duas provin-
cias continuássem a ser os que foram sem-
pre respeitadas entre a 5.ª Comarca
de São Paulo e a de Páges, assuzan-
do-a a Santa Catharina pelo Al-
vará de 9 de Setembro de 1826, no
qual se não descreve a linha diviso-
ria entre as duas provincias limítro-
phes. Tendo a incerteza dos confins
entre Santa Catharina e o Paraná, co-
mo acaba de patentear, deve-se, a fim
de conhecer a verdade, recorrer a o-
pinião dos geographos e ao consenso
dos povos, que tambem fazem de-
marcações arbitrarías, e por ventu-
ra as mais rasoaveis, tendo por suf-
ficiente fundamento a geral commo-
didade. Pelo litoral, de tempos im-
memoriaes, foi considerado como divisa
entre São Paulo e Santa Catharina
o rio Sahy-grande, que separa os
municípios de Guaratuba e São Fran-
cisco. No interior, assim Babilis, como
Bonillit, são accordes em affirmar
que o rio Uruguay limita a ao sul a
provincia de São Paulo, pertencendo

presbencendo: conseguiu desse modo a esta
provincia e hafeia ao Paraná os terre-
nos que demoraão entre as margens
do Iguaçu e Uruguay, onde se achão
os campos de Palmas e São
João. Entre os nossos escriptores
citarei o Senador Pompeu e Coruja,
que descrevem limites entre o Pa-
raná e Rio Grande do Sul. Por
outro lado, em epoca alguma, ja-
mais estiverão sob a jurisdicção
do Governo de Santa Catharina
os moradores no territorio á quem
do Uruguay, mas permanecerão
sempre civil, judicial e ecclesiás-
ticamente sujeitos aos de São
Paulo e depois ao da nova pro-
vincia do Paraná. Com sacrificios
enormes, difficuldades e
grandes perigos descobrirão os pau-
listas os campos de Palmas e
São João, depois d'algumas ten-
tativas infructiferas. Destas
comitivas fizeram parte o depu-
tado Rondon João da Silva Carrão,
o fallecido Coronel Joaquim José
Pinho Bandeira, os Tenentes Co-
rponéis Manoel de Oliveira Franco,
João de Oliveira Franco, Fidellis
José da Silva Carrão, Pedro de
Liquiera Cortes, o Paraná de Ita-
bagy, o Major José de André de
Pereira e muitas outras. Possueirão

Passarão nas terras as diversas
explorações, dividirão as entre si,
ahi edificarão habitações, criaram
fazendas e concorrerão efficarmen-
te para povoar essa bella porção
dos rios Iguaçu e Uruguay, que
o Paraná fecha d'um lado. Gra-
ças aos esforços e diligencias do ge-
nio comprehendido do prestimoso
Brigadeiro Francisco Ferreira da
Rocha Laurés e outras Cidadãos
abriu-se, pelos Campos de Pal-
mas, em epocha em que esta pro-
vincia de São Pedro, atravessando
digo provincia, ainda era Comarca
de São Paulo, uma estrada entre
Guaranhava e a provincia de
São Pedro, atravessando os rios
Iguaçu e Uruguay. Essa é actua-
lmente uma estrada regular, de
muita frequencia, e com ella, sob a
administração do Brigadeiro
Rocha Laurés despendeu o cofre
d'esta provincia a quantia de vinte
e seis contos quinhentos noventa
e oito mil reis. (R. 26,598,000) em
melhoramentos. De presente, es-
tamos obrigados por um contracto
celebrado em 1.º de Agosto de 1868, a
pagar, á razão de R. 832 foas por
legua o serviço de toda a linha vi-
avel comprehendida entre o Cha-
peirão e Uruguay que foi empreitada

empreitada do fidei. Cidade de Pedro de
 Siquiera. Par. causa de demor
 thante obra, que supponho qsta
 concluida como se infer de um seu
 querimento que o contractante dirigio
 a Vossa Excellencia no mez de Junho
 ja recebeu elle a importancia de
 quatro contos sete centos e trinta
 e seis mil e trezentos reis. Apende
 ainda a Provincia a quantia de
 R\$. 30.000 annuaes com um passa-
 dor no rio Uruguay a fora a importan-
 cia da compra de uma canoa para
 o serviço do rio e da qual se acha
 encarregado o respectivo subdéllegado
 de policia, como consta do officio
 de Vossa Excellencia sob n.º 175 en-
 dereçado a esta Inspeçoria. Eto pas-
 so que tem pesado sobre o Paraná to-
 do o onus dos melhoramentos da
 vereda aberta nos Campos de Pal-
 mas até o Uruguay, e de passagem
 neste neste rio; jamais Santa Ca-
 tharina concorreu para elles com
 um real, o que irrefragavelmente
 prova o nosso direito, embora não
 sancionado pelos tramites legais.
 A estas considerações accresce que, exis-
 tindo em Palmas uma Capella cu-
 rada das de que pertenciamos, co-
 mo Comarca, a São Paulo, no an-
 no de 1855 a 28 de Fevereiro. Foi pro-
 mulgada a Lei n.º 22, elevando di-

Vide
 N.º 11
 e
 N.º 12
 e
 N.º 13
 e
 N.º 14
 e
 N.º 15
 e
 N.º 16
 e
 N.º 17
 e
 N.º 18
 e
 N.º 19
 e
 N.º 20
 e
 N.º 21
 e
 N.º 22
 e
 N.º 23
 e
 N.º 24
 e
 N.º 25
 e
 N.º 26
 e
 N.º 27
 e
 N.º 28
 e
 N.º 29
 e
 N.º 30
 e
 N.º 31
 e
 N.º 32
 e
 N.º 33
 e
 N.º 34
 e
 N.º 35
 e
 N.º 36
 e
 N.º 37
 e
 N.º 38
 e
 N.º 39
 e
 N.º 40
 e
 N.º 41
 e
 N.º 42
 e
 N.º 43
 e
 N.º 44
 e
 N.º 45
 e
 N.º 46
 e
 N.º 47
 e
 N.º 48
 e
 N.º 49
 e
 N.º 50
 e
 N.º 51
 e
 N.º 52
 e
 N.º 53
 e
 N.º 54
 e
 N.º 55
 e
 N.º 56
 e
 N.º 57
 e
 N.º 58
 e
 N.º 59
 e
 N.º 60
 e
 N.º 61
 e
 N.º 62
 e
 N.º 63
 e
 N.º 64
 e
 N.º 65
 e
 N.º 66
 e
 N.º 67
 e
 N.º 68
 e
 N.º 69
 e
 N.º 70
 e
 N.º 71
 e
 N.º 72
 e
 N.º 73
 e
 N.º 74
 e
 N.º 75
 e
 N.º 76
 e
 N.º 77
 e
 N.º 78
 e
 N.º 79
 e
 N.º 80
 e
 N.º 81
 e
 N.º 82
 e
 N.º 83
 e
 N.º 84
 e
 N.º 85
 e
 N.º 86
 e
 N.º 87
 e
 N.º 88
 e
 N.º 89
 e
 N.º 90
 e
 N.º 91
 e
 N.º 92
 e
 N.º 93
 e
 N.º 94
 e
 N.º 95
 e
 N.º 96
 e
 N.º 97
 e
 N.º 98
 e
 N.º 99
 e
 N.º 100

à categoria de freguezia, estando de-
lai já canonicamente provida ha
annos. Reconhecendo a assemblea
provincial a difficuldade de con-
servar-se ali um parochio simples-
mente a q̄tichos as missões das em-
lumbras de pi. de altar, concedeu-
lhes, durante o exercicio passado, u-
ma gratificação de oito centos mil
reis; que reduzio a 600 toas no exer-
cicio vigente. Se a posse mansa
e pacifica dos Campos de Palmas,
desde que foram descobertos, nada
importa, ao direito de proprieda-
de, se accorriamo nos ao assenti-
mento, se não reconhecimento, pres-
tado pelo governo geral e corpo
legislativo aos limites desta Pro-
vincia com a de Santa Catha-
rina pelo Uruguay; limites ora
desconhecidos pela nossa mis-
são do Sul, quando torna de as-
salto uma grande extensão de
territorio, por nós explorado, tra-
balhado e proveado com sacrifici-
os dos particulares e do cofre pro-
vincial. Com effeito, tanto o gover-
no central o reconhece que Palmas
pertence ao Paraná, que, por De-
creto n.º 1501 de 21 de Fevereiro de
1855, alli creou uma secção de
Companhia de Cavallaria, per-
tencente ao Commando Superior

Superior de Custas, e pelo de 2 de
Abril deste anno n.º 342 elevou
a esquadra com a designação de
6.º Assim também a mesma
aquisição, diga a mesma aqui
essencia resulta da approvação
de diferentes eleições do Paraná,
em que tem votado tres eleitores
de Palmas no Collegio de Guara-
çuava. É uma lei inconveniente,
a de n.º 520 porque, suscitará, sem
dúvida, conflictos de jurisdicção.
É inconveniente, por sua vez, a
creação de uma barreira em terri-
torio, cujas propriedades é contro-
vertida e tem contra Santa Ca-
tharina, além de outras razões,
a presumpção de direito, incar-
mada no principio do uti possidetis.
Do que levo dito resulta que os
Campos de Palmas não podem
pertencer a Provincia de Santa
Catharina por uma lei de sua
Assemblea legislativa, incompe-
tente, como é, para actos de divi-
são territorial entre provincias.
É d'ahi que mais cabimento a-
cha os referidos Campos na juris-
dicção do Paraná. 1.º Por inconsul-
tada posse de muitos annos da
Provincia de São Paulo nos terri-
tos de Palmas. 2.º Pela jurisdic-
ção administrativa, judicial

jurisdicciaria e ecclesiastica d'esta
Provincia, digo ecclesiastica exer-
cida por aquella Provincia du-
rante longo espaço de tempo sem
contestação alguma. 3.º Pela ad-
ministração civil, judiciaria e
ecclesiastica d'esta Provincia
no territorio modernamente con-
testado. 4.º Pela tacita annuencia
do poder legislativo, approvando
actos elitoraes practica das na fre-
quencia de Palmas, como pertencente
ao Paraná. 5.º Por actos do Poder Execu-
tivo que revelão approvações do
uti possidetis, nos quaes se declarão
as terras de Palmas pertencentes
ao Paraná. 6.º Pelo descobrimento,
exploração e povoamento de las
terrenas por paulistas. 7.º Pela esco-
lha das povas preferindo a jurisdic-
ção, quer paulistana, quer parana-
ense á de Santa Catharina. 8.º
Pela opinião dos escriptores. 9.º Pela
carencia de actas ou de poder execu-
tivo ou legislativo geral ou do Pro-
vincial de Santa Catharina, que
demonstrem jurisdicção d'esta em
Palmas a não serem as leis n.º 5 de de
15 de Maio d'este anno e a do creamen-
to, que ainda, assim não provão de-
citas por inconstitucionaes. São
estas as observações que se me offe-
recerem em observancia da ordem

ordem de Vossa Excelencia e para
da em despacho de 28 de mez pasado
to. Seus Guardas a Vossa Excelencia
Thesouraria Provincial do Paraná,
2 de Outubro de 1874. Ilustrissimo
Excelentissimo Sr. Doutor José
vaquin do Carmo, Presidente da
Provincia. O Inspector, Joaquim
Dias da Rocha. Contere Alcarlos

Copias das Officias, dirigidas ao
Ministro do Imperio, sobre questões
de limites entre o Paraná e Santa
Catharina, 1874, 1876, e 1878. —
7
Copia. Palacio do Governo da Pro-
vincia do Paraná em 6 de Novembro
de 1874. N. 51. Em Aviso de 4 de Setem-
bro ultimo, remettendo-me copia
do officio do Sr. Secretario da Cama-
ra das Senhores Deputados, deter-
minou-me Vossa Excelencia. N. 11
em sido observado pelas authorida-
es administrativas d'esta Provincia,
disparto no Aviso de 21 de Outu-
bro de 1875, que mandou sobreestar
a execução do Decreto n.º 3378 de
1 de Janeiro do mesmo anno, ao qual
se provisoriamente os limi-
tes entre esta Provincia e a de Santa
Catharina. N. Si existem estações
registras fiscaes a margem esquer-
da do Rio Negro e do Equassiu ou Gran-
de Laurityba por parte d'esta Provincia,

Provincias, para cobrar impostos, qual a natureza d'elles e quanto tem produzido annualmente. Comprimido as determinações de Vossa Excellencia de se reformar, quanto a primeira parte, que tem sido observado pelas autoridades administrativas d'esta Provincia o disposto no Aviso de 21 de Outubro que mandau sobrestar na execução do Decreto n.º 3378 de 16 de Janeiro de 1865, fixando provisoriamente os limites desta com a de Santa Catharina; e parecendo-me satisfazer a segunda parte com a informação em original que exigi da Thesouraria Provincial. Para maiores esclarecimentos junto copia do officio que em data de 10 do mes findo dirigi ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas sobre identico assumpto e bem assim tres exemplares do periodico "Revista de Dezembro" no qual se acha publicado o parecer do General Brigadeiro Jose Joaquim Machado de Oliveira. - Deys. Guarde a Vossa Excellencia Illustrissima Excellentissima Senhor Joao Alfredo Corria de Oliveira, Ministro e Secretario d'Estado das Negocias do Imperio. Fideiussor José Cardoso de Araujo Alencar. Carlos.

Cópia. Palacio do Governo da Pro-
 vincia do Paraná em 12 de Junho
 de 1876. N. 15. Illustrissimo Excellem-
 tissimo Senhor... Tenho a honra de
 passar ás mãos de Vossa Excelencia
 copias dos officios que hoje recebi das
 Juizes de Direito e Municipal da
 Comarca da Lapa expondo o abu-
 sivo procedimento das autoridades
 do Termo de Joinville da Provincia
 de Santa Catharina, consistente
 em mandarem intimar cida daõs
 moradores á margem esquerda do
 Rio Negro, em territorio pertencen-
 te á mesma Comarca para compare-
 cerem a uma sessão do Jury, que
 devia ter lugar hoje na Villa de Join-
 ville, estando affecto ao Corpo
 Legislativo a questão de limites
 entre esta Provincia e a de Santa
 Catharina e heuendo o Governo man-
 dado observar provisoriamente os
 limites até aqui respeitadas, é
 de estranhar o modo porque as
 referidas autoridades pretendem
 resolver por si a questão, exercendo
 jurisdicção onde anteriormente
 jamais o fizeram. Pago, pois, a
 Vossa Excelencia que deigne-se pro-
 videnciar no sentido de cessarem
 semelhantes abusos de que podemos
 resultar serios conflictos. Constan-
 do me igualmente que uma lei da

da referida Provincia de Santa Ca-
tharina criando uma freguezia no
município Colonial de São Bento, de-
mhe por divisa o mesmo Rio Negro,
bem como ter o Juiz de Direito da
Comarca de São Francisco e Jorizville
mandado intimar o Administra-
dor da Agencia da Emigração da
estabelecida em 1858, em virtude da
faculdade concedida pelo artigo
12 da Lei n.º 19 de 12 de Setembro de
1854, em territorio a ella pertencente
e que só agora lhe é contestado, para
d'elli retirar-se, sob pena de ser ex-
pellido á força; n'esta data me di-
rijo ao Presidente d'aquella Provin-
cia protestando contra essas atten-
tatorias a das dos direitos desta Pro-
vincia e do nro possideto mandado
respeitar pelo Governo Imperial
e tambem solieito de Vossa Excel-
lencia as providencias ao seu
alcançe. Seus Guardes a Vossa Ex-
cellencia Illustrissimos Excellen-
tissimos Senhor Consetheiro José
Bento da Cunha Figueiredo, Mi-
nistro e Secretario d'estado das
Negocias do Imperio. Adal-
pho Lammenha Lima. Leopoldo
Alcarlos.
Copia. Palacio do Governo da Pro-
vincia do Parana em 29 de Junho de
1876. Numero 18. Illustrissima

Illustrissimo Excellendissimo Senhor Tenho a honra de passar a vossa
 de Vossa Excellencia copia do officio que nesta data dirijo ao Excellendissimo
 Senhor Ministro da Justica, em res-
 posta ao telegramma que Vossa Excel-
 lencia endereçou-me em data de hontem
 sobre os conflictos que se tem dado por
 parte das autoridades e habitantes da
 Comarca de São Francisco da Provin-
 cia de Santa Catharina e o Agente fis-
 cal do Estacão da Encruzilhada d'esta
 Provincia. Seus Guardes a Vossa Excel-
 lencia Illustrissimo Senhor Conselhe-
 ro José Bento da Cunha e Figueiredo,
 Ministro e Secretario de Estado dos
 Negocios do Imperio. Adolpho La-
 menha Lins. Confez Carlos.
 Copia. Palacio do Governo da Pro-
 vincia do Paraná, em 22 de Agosto de 1878 - N.º 30 - Illustrissimo Excellen-
 tissimo Senhor. Dona Maria Rosa Loya la Franco, residente na Villa do
 Rio Negro, Municipio d'esta Provincia, pede na petição junta, providencias
 que garantão o direito de sua proprie-
 dade, contra actos praticados por au-
 toridades de Santa Catharina. Nessa
 petição a Supplicante refere o facto de ter
 um aquimemtor acompanhado de nu-
 meroso pessoal invadido sua fazenda
 denominada de Boa Vista, presidendo
 e carabala por uma estrada em direcção

Vide o mto.
 por que d. l.
 tharina que
 parou d. l. a
 maneira da
 regularidade as
 suas usurpa-
 ções m. d. d. d.
 go. a p. m. a
 p. m. a p. m. a

direcção aquella Villa; factos e em
que não levou a effeito por haverem
sido os trabalhos embarça dos judi-
cialmente. As autoridades Policiaes
de Santa Catharina, depois de passa-
dos quatro mezes da data em que aquel-
le facto teve lugar, procederão a auto-
de corpo de delicto no desmancho de
um pontilhão sobre o Rio Negro
situado na fazenda Boa Vista man-
dando intimar para depossor como
testemunhas individuos residentes
em territorio atheio a sua jurisdicção
Como Vossa Excelencia se dignará
ver do officio junto dirigido pelo
Subdelegado de policia desta Provin-
cia os motivos que fundamentão
a reclamação de dona Maria Rosa
de Lagola Franco são confirmados.
Pende de solução do poder compe-
tente a questão de limites agitada
entre o Paraná e Santa Catharina.
O procedimento pois das authoria-
des d'aquella provincia, injustifi-
cavel e altamente inconveniente
promove conflictos que, devido a
sua natureza pacifica dos habitantes do
Rio Negro, dom sido felizmente e-
vitadas. Entretanto as questões
suscitadas podem trazer consequen-
cias desagradaveis. A Vossa Excelen-
cia, pois, peço providencias tendem-
tes a sanar os embarcaes em que

que esta Presidencia se vi collocada
para attender a justas reclamações
do habitantes da Villa do Rio Negro.
Deus Guarde a Vossa Excellencia.

Illustrissimo Excellentissimo Se-
nhor Conesheiro Carlos Leonicio de
Carvalho, Ministro e Secretario
do Estado dos Negocios do Imperio.

Rodrigo O. de Oliveira Menezes.
Confere. A Carlos.

Copia - Palacio do Governo da Provin-
cia do Paraná, em 17 de Outubro de
1878. N. 26. Illustrissimo Excellen-
tissimo Senhor. Tenho a honra de

acusar o recebimento do Aviso de
10 de Agosto ultimo, acompanhado
da copia do contracto pelo qual o
engenheiro Emilio Carlos Jauran
abrigou-se não só a medir e demar-
car novamente a area de 12 leguas
quadradas de terras devolutas no
valle do Rio Negro, a Oeste do rio
Preto, destinadas a constituir
parte do patrimonio de suas Al-
tezas e Senhoras Princesa Rosa

Isabel e seu Augusto esposo, como
tambem mais 10 leguas quadra-
das de terras devolutas em contin-
nuação d'aquella area e para o
mesmo fim. Chamando Vossa
Excellencia minha attenção para
o facto que o dito engenheiro com-
municou a esta Presidencia em

em officio de 28 de Março de 1877 de
chamarem sido concedidas a pastores
culares por esta Presidencia nas costas
do Rio Negro tres leguas de terras de
valadas, de desamma-me que mande
examinar e resolver se tres concessões
devem ser consideradas subsisten-
tes ou sem effeito, a fim de que a
medicão contractada siga a di-
recção mais conveniente. Para
cumprir a ordem de Vossa Excel-
lencia procurei cothier informaçõ
já cerca das concessões de que se
trata e verifiquei que ellas foram
realmente feitas nos termos do
Aviso de 5 de Janeiro de 1865. Além
de outras condições impostas por
esse Aviso, a clausula 3.^a conigna
a obrigação de morada habitual
do concessionario ou proposto sui-
cultura effectiva nas terras de la-
voura e criação de animaes nas
campos apropriados. O Enge-
nheiro Jourdan no officio de 28 de
Março, diz que essa obrigação não
tem sido até hoje cumprida. -
Situados a consideravel distan-
cia esses terrenos, digo distancia
d'este Capital, os terrenos de que
se trata, e não havendo o juiz
commissario nomeado para a
municipio do Rio Negro entrada
para o exercicio, em consequencia de

de neciar o apparecimento de conflitos por occasião de proceder a legitimação e discriminação das terras possuidas, visto a charem-se estas encravadas na zona questionada entre esta e a provincia de Santa Catharina, vejo-me impossibilitado de mandar proceder ao indispensavel exame para conhecer se realmente as concessionarias das terras tem ou não cumprido as condições a que se sujeitaram, não me sendo na fatte d'esse exame possível tomar a respeito qualquer deliberação. O unico meio que julgo adoptavel para conseguir aquelle resultado seria incumbir um engenheiro a proceder a precisa verificação; mas essa providencia não pode ser por mim determinada por faltar-me autoritação e os necessarios meios para o cover as despesas que se teria de effectuar. Digne-se pois, Vossa Excellencia tomar as medidas que julgar convenientes a fim de habilitar-me a cumprir o Aviso de O de Agosto ultimo, que não foi com maior promptidão respondido por ter havido demora em obter esta Presidencia informações que esclarecessem a questão. Deus Guarde a Vossa Excellencia Illustrissima. Ex. Illustrissima

Excellentissimo Senhor Conselheiro
Carlos Leonicio de Carmo, Ministro
e Secretario d'Estado do Negocio da
Imperio. Rodrigo Octavio de Oli-
veira Almeida. Confere. Alcaide
Leopoldo. Palacio do Governo da Pro-
vincia do Parana em 15 de Novembro
de 1878. N.º 48. Illustrissimo Excel-
lentissimo Senhor Pedro officio jun-
to por copia ao juiz de Direito da
Comarca da Lapa e do que a quella
autoridade foi dirigido pelo subde-
legado de Policia do Rio Negro, verã
Vossa Excellencia que as autorida-
des do termo de Joinville, em Sante
Catharina, continuã a estender
sua jurisdicção até esta Provincia.
Jã em data de 22 de Agosto ultimo,
hevi ao conhecimento de Vossa Ex-
cellencia facto idêntico, tendo na
mesma occasião me dirigido ao
Presidente d'aquella Provincia, do
qual nenhuma resolução recibí.
Rogo, portanto, a Vossa Excellencia
se dignes providenciar de modo
a cessar o procedimento inconveni-
ente das autoridades de Join-
ville, pois, ao contrario podem se-
dar factas que perturbem a tran-
quillidade publica no districto
do Rio Negro. Deus Guarde a Vos-
sa Excellencia Illustrissimo Excel-
lentissimo Senhor Conselheiro Carlos

Carlos Leoncio de Leagnasbo, Minis-
tro e Secretario d'Estado das Nego-
cias do Imperio. - Rodrigo Octavio
d'Oliveira Menezes. Confirma Alcas-
las.

Cópia. Palacio do Governo do Es-
tado do Paraná. Curitiba em 16 de
Julho de 1891. Ao Senhor 1.º Secreta-
rio do Senado Federal. Accuso a re-
cebimento de vossio officio datado
de 6 do mez corrente, no qual me
comunicastes, para os devidos fins,
ter o Senado em sessão de 4 do mes-
mo mez e a requerimento de um de
seus membros, deliberado que se pe-
disse informação directa aos Gover-
nadores do Estado de Santa Ca-
tharina e deste sobre a questão de
limites que existe entre os dois Es-
tados e passo apresentar a informa-
ção exigida, para que vos digneis
de apresental-a ao Senado. Pela
-Diario do Parlamento- se vê que
o pedido de informação foi moti-
vado por um requerimento apresen-
tado pelo Senhor Senador Esteves Ju-
nior, na sessão de 29 de Junho pas-
sado, pedindo informações a res-
peito das colonias que o Governador
deste Estado, na opinião d'aquelle
illustre representante da nação
uma mais criminosa violação esta
estabelecendo na margem esquerda

esquerda do Rio Negro na estrada
que vai desse ponto a Lageo, cujas
leiras pertencem ao municipio de
São Bento, Estado de Santa Catha-
rina", e por outro requerimento do
mesmo senhor e do Senhor Senador
Leir Delphino, pedindo que o Governo
mande suspender com toda a ur-
gencia e pelas mais rapidas meias
a medição das lotes colonias em
zona pertencente ao Estado de Santa
Catharina, porem contestada.
Sobre o objecto dos dois requeri-
mentos me limitarei a informar
que é por ordem do Governo Federal
e a expensas da União que estão sendo
fundadas as colonias na mar-
gem esquerda do Rio Negro, sem
que o Governo d'este Estado tenha
tido qualquer iniciativa ou inter-
venção nesse serviço, apesar de
pertencer inquestionavelmente
ao Paraná aquelle territorio, cuja
posse pertenceu sempre a este
Estado e lhe foi reconhecida e man-
tida pelo Aviso N.º 15 de 22 de Novem-
bro de 1878. Não cabendo nos estrei-
tos limites de um officio de informa-
ção e attenda a urgencia de prestar a
historiar a questão de limites en-
tre os dous Estados, nem desenvol-
ver largamente os seus fundamentos
avisar ao sr. deputado publicado em

em 1877, pelo distinto magistrado Doutor Bento Fernandes de Barros e as relatorias apresentadas em 1876 e 1877 à Assembleia Legislativa Provincial do Paraná, pelo então presidente da Província, Doutor Adolpho Lammeha Lins, que tratão da questão e nos quaes o Senado encontrará esclarecimentos sufficientes para o estado della. Commoahi se vê, de certo tempo a esta parte, os habitantes do Estado vizinho, muitas vezes acorcoados pelo seu governo, e talvez convencidos da falta de fundamento, e injustiça de pretensão, quemantem, de usurpar uma grande porção do territorio d'este Estado, tem recorrido a uma serie de actas violentas e improprios de povos civilizados, naturalmente no intuito de baratharem e confundirem a questão, procurando convencer os poderes publicos da necessidade de resoluçãoprecipitada e urgente, porque comisso só teriam a ganhar, esquecendo-se de que a pendencia não será resolvida pela autoridade exclusiva de qualquer dos dous Estados, e sim pelo poder competente, com o estubo e com o cabra indispensaveis. Ainda não ha muito, durante o governo aqui do Senhor Antonio Lobo Leite Pereira os habitantes

habitantes de Santa Catharina
opporam-se á máo. abusada, e
bem que o Governo d'aquelle Estado
procurasse reprimil-os abertado,
á permissa essencia das agencias arre-
cadadoras mandadas estabelecer por
aquelle Governador á margem d'irei-
ta do Rio Negro, logar não contesta-
do, com o fim de impedir a sahida
livre de imposto, pelo Estado visi-
nho de nosso principal e quasi ex-
clusivo genero de exportação, ca. herma
matte com grande prejuizo para
as rendas d'este Estado. A não ser
a prudencia com que então se hou-
ve o governo d'este Estado, ter se-
iam dado conflictos de consequen-
cias lamentaveis. - O Paraná cedeu
ainda uma vez, mediante o ac-
cordo com o governo de Santa Ca-
tharina, do qual só tem suferido
prejuizo. Neste caso revelou o
Estado visinho o proposito de im-
pedir que este regule os seus nego-
cias internas como entender conve-
niente, pretendendo, além do terri-
torio, que injustamente disputa,
lo cupletar-se com o producto da in-
dustria paranaense. E, quando
assim procedem, pretendem as-
nossas vizinhas attribuir-nos
as prooucações de que são autores!
O Paraná, porém, tem consciencia

sendo provada e administrada a ex-
pensas d'esse Estado que tem despen-
sado não pequena parte de suas rendas
com abertura e conservação de estradas
e das que atravessam e com a construc-
ção de edificios publicos e outras ser-
viças. Quando outro fundamento não
tivesse o direito que o Paraná preten-
de ter a tal territorio, o facto exposto
por si só lhe daria incontestavel a
elle. O facto que motivou o pedido
de informações é mais uma prova
da paixão e capricho com que o Es-
tado de Santa Catharina trata d'esta
questão, pois vai até exigir que seja
suspellido, pelos mais rapidos meios
o estabelecimento de immigrants
no territorio que disputa, sem ab-
sterden aos prejuizos e inconveni-
encias que d'esse facto resultariam,
quando da realisação de tal com-
prehendimento, que o Governo Fede-
ral tomou a si só vantagens e be-
neficias podem proovir ao Estado
a que tiver de pertencer a zona com-
pellido. Ao que parece, só para
terem occasião de agitar a questão,
as nossas vizinhas declararam re-
cusar um beneficio que todas as
Estados reclamam. São estes os da-
dos que, n'esta occasião, posso offe-
recer á illustrada apreciação do
Senado e que devem convencer des-

de que o Estado de Santa Catharina
nem hum direito tem ao territorio que
disputa, espera e confia este governo
quer á vista d'elles o parlamento
e especialmente os representantes
dos Estados interessados na ques-
tão; procuraráo resolver a, tendo só-
mente em vista o direito e as conve-
niencias das mesmas Estados, cujos
laços de amizade e boa vizinhan-
ça convem cada vez mais estreitar,
no interesse de ambos, o que im-
possivel será conseguir se a ques-
tão for tratada a vontade dos ha-
bitantes da região disputada, que
não podem ou não devem ser da-
das sem o seu consentimento, a
este ou aquelle governo. Saude
e fraternidade. - Joaquim Ignacio
Silveira da Motta Junior. Confere
Alcarlos.

Geoplia. Lem. 16 de Setembro de 1880.

Tenho presente o officio que Vossa

Excellencia dirigiu-me com data de Continuação

7 do mez findo, e no qual, accusando no Rio Negro

o recebimento do que esta Presidencia as usinas de

indessava-the a 14 de Julho anterior, de S. Catharina

em resposta, reclama a restituição do

armamento apreendido pelas autori-

dades do Rio Negro ao official de justiça

e dois policiaes do districto de Juizville

dessa Provincia por occasião de virem

estes effectuar uma diligencia n'aquelle

naquellea villa a margem esquerda
do rio que herdado mourese, ao mesmo
tempo, declara não poder assumir os
pagamentos solicitados pelo meu inter-
cessor da quantia de Pl. 207.000 de impor-
tancia da despesa aqui feita com es-
ses agentes das autoridades d'essa
mesma provincia, por julgar que
fai irregular o procedimento das refe-
ridas autoridades do Rio Negro. Inui-
mado das mesmas louváveis desejos que
Vossa Excellencia revela de manter
a segurança e a tranquillidade das
povos das duas Provincias, cuja
administração o Governo Imperial
respectivamente confiou-nos, e,
comprehendendo, como Vossa Excel-
lencia que convem evitar-se con-
flictas entre as autoridades do terri-
torio limitrophe, pois que só a har-
monia e o mutuo respeito entre el-
las podem garantir a segurança
dos seus jurisdiçionadas, estou pro-
pto a fazer tudo que estiver ao meu
alcançe para chegar a esse feliz re-
sultado. Neste intuito deixando de
parte qualquer discussão sobre a
legalidade da apprehensão do ar-
tumento alludido de bom grado acio-
naria a sua restituição si já elle não
tivesse distribuido pela Chefatura
de policia, conforme Vossa Excellencia
significará da informação jurata.

110

junta por copia. Nesse mesmo intuito, e atenta de modo a impossibilidade de effectuar a restituição desse armamento, não persistirei no pedido da indemnização da quantia solicitada pelo mee honrado antecessor, tomando assim, sob minha responsabilidade esta deliberação, que bem exprime a sinceridade do meu proposito de pôr termo a esta questão, porquanto, admitida por hypothese a irregularidade do procedimento das autoridades do Rio Negro, nem por isso deixará de ser verdade que a despesa com a alimentação das praças e seus animais ter-se-hia realisado, quer tivessem sido apprehendidas, quer não, sendo fora de duvida que a Provincia de Santa Catharina não pode pretender que esta, a do Parana, em qualquer circumstancia que seja, tome a seu cargo o supprimento aos seus aquartéis e as respectivas Cavalgadas. Com tudo me permittirá Vossa Excellencia que sem entrar na questão de limites entre as duas provincias, reproduzindo um assumpto já muito debatido, eu não deixe de ponderar que Vossa Excellencia affirmando que esses policiaes executarão ordens no territorio dessa Provincia vindo da povoação do Rio Negro, na parte

parte que fica á margem do Rio de seu nome da como certo o que para essa mesma Província se comprehende na referida questão de limites, como confessa o proprio antecessor de Vossa Excelencia, o Coronel Manoel Pinto de Lemos, no officio que sobre a materia dirigio ao Ministro da Justica, em data de 22 de Junho ultimo; sendo para esta do Paraná, fora de duvida, que tal territorio pertence como parte integrante da mencionada povoação, á qual ninguem poderá considerar territorio contestavel de Santa Catharina, pois que ahí tem as autoridades paranaenses exercido sua jurisdicção até agora sem opposição alguma. Ainda ponderarei á Vossa Excelencia que as informações prestadas pelos policias não estão de perfeito accordo com as que esta Presidencia recebeu das autoridades do Rio Negro, pois que d'istas verifica-se que as mesmas autoridades, sabendo que emma escolta vinha exercer violencia contra seus jurisdicionados prenderão n'a paragem evitar grave conflicto, provocado assim pelas autoridades de Jacuville, que expedirão a dita escolta para effectuar prisões em territorios estranhos á sua jurisdicção conforme

57
54

conforme reconheço a própria Guir
de Direito dessa Comarca nas infor-
mações prestadas a Vossa Excelência
fazendo justiça ás intenções de Vos-
sa Excelência e certo de que providen-
ciará em o. d. m. a evitar-se novas
conflictos, asseguro a Vossa Excelên-
cia que, por minha parte, como é
do meu dever, recomendaré as
autoridades do Rio Negro que pro-
cedão sempre com todo critério e a
maior prudencia para que taes con-
flictos não se reproduzão com as
da Comarca vizinha, pertencen-
tes a essa provincia, sujeitando-se
ellas ao contrario ás consequencias
de quaesquer abusos que prati-
quem, pois que serão estes severamen-
te reprimidos. Accito Vossa Excelên-
cia meus protestos de subida
consideração. Ao Presidente de
Santa Catharina - João José Pedrosa
- Confere - Carlos.

Uopia. Com minha e um de Setembro
de 1880. Tenho a honra de accusar
o recebimento do aviso que Vossa Excelên-
cia dirigiu a esta Presidencia, com
data de 27 de Julho transacto transmit-
tindo copia da participação do Presi-
dente da Providencia, digo da provin-
cia de Santa Catharina á cerca do
que occorreu com uma escolta en-
viada á Villa do Rio Negro d'esta

Vista providencia pelas authoridades
de Joinville, a fim de effectuar algu-
mas prisões; e recomendo que
emquanto o poder competente não se
resolver sobre a questão de limites, de
esta Presidencia as precisas provin-
dencias no sentido de acautelar fac-
tos semelhantes no futuro. Cumpre
primto como é do meu dever, a recom-
mendação feita por Vossa Excellencia
a fim de que as autoridades do Rio
Negro procedão com a necessaria
circumspecção e prudencia de modo
a evitarem-se quaesquer novos con-
flictos pelas quaes responderão ellas,
na forma da lei; cabe-me, comtudo
ponderar respeitosaemente a Vossa
Excellencia quem não ha perfeito ac-
ordo entre as partes dos funciona-
rios de Joinville e as informações
prestadas a esta Presidencia pelas
authoridades do Rio Negro, pois que
destas se infere que embora não
procedessem ellas com a precisa
regularidade quanto ao acto da
apprehensão da escolta, todavia,
só tiverão em vista obstar um gran-
de conflicto, que estava imminente
entre a mesma escolta e a povo-
da localidade, que, com razão, de-
modo algum se pode sujeitar a
acção de autoridades estranhas
paiz que hea vivido até hoje sob

sob a jurisdição das d'esta Provincia
a qual sempre esteve na posse da
mesm' a povoação do Rio Ne-
gro, onde occorreu o facto. Seguindo
as participações dos funcionários
de Joinville, a referida ecclia pe-
netra em uma parte d'essa povoação
situada á margem esquerda do
rio que dá-lhe o nome, territorio
que acha-se sob a jurisdição das
autoridades do Rio Negro, d'esta Pro-
vincia; e por aqui Vossa Excellencia
poderá reconhecer que forão, que
mandarão assim imprudente-
mente, provocar o conflicto, como
confessa o proprio Juiz de Sireito
da Comarca que abrange o termo
de Joinville, na informação pres-
tada ao Presidente de Santa Ca-
tharina e que Vossa Excellencia
por copia enviou-me. Da parte
da Presidencia d'esta Provincia do
Paraná asseguro a Vossa Excellen-
cia que tem-se verificado sempre
o maior empenho para evitar con-
flictos com as autoridades de Santa
Catharina, ao ponto de com grave
prejuizo para os interesses fiscaes,
com sacrificio das rendas provinciaes
chaver ellas ad' deixado de estabelecer
agencias de arrecadação de impos-
tos nos lugares convenientes proxi-
mos dos territorios limitrophes. Terá

Será, pois, razoavel que a Presi-
dencia da Provincia vizinha, por
sua parte, corresponda á modera-
ção e prudencia que a do Parana
fuz revelado, prohibindo aquella,
ao menos, que as autoridades de
Joinville mandem escultas pre-
verem moradores do Rio Negro, den-
tro da propria povoação; porque as
invasões de territorio paranaense
já máo armada ocasionará con-
flictos inevitaveis, por mais que as
autoridades do Rio Negro procurem
obstal-as. Como Vossa Excellencia
bem comprehende será sempre
facil a taes autoridades o cum-
primento de suas ordens pelas
travites legais quando se trate de
pripres no territorio sujeito á ac-
ção das d'ista Provincia. Rogo, por-
tanto, á Vossa Excellencia dignese
tomando em consideração o ex-
perido recomendar ao Presi-
dente de Santa Catharina essa
medida de precauão para me-
lhor garantir-se a tranquillidade
dos habitantes do Rio Negro evitan-
do-se assim futuros conflictos. Ao
Mo. da Justica João José Pedreira
do confre Alcaras.
Cópia. Em 17 de Novembro de 1880.
Decurso o recebimento do officio, que,
essa data de 9 do corrente, Vossa

59
523

Vossa Excelleñcia dirigiu-me o Com-
municado, como Vossa Excelleñcia de que
não comuniquei qualques discussões
sobre os limites desta Província com
a que Vossa Excelleñcia está digna-
mente administra, pois que, affecto
como está o assumpto ao Poder com-
petente, si não cumprir aguardar a
solução que este der dehe, e certo de que
urgê, nêsse interesse providenciar-
mos em ordem a não se reproduzi-
rem conflictos entre as autoridades
das Comarcas limitrophes das duas
provincias; já fiz as mais terminan-
tes recommendações ás autoridades
de Lapa e Rio Negro para que pro-
cedão ellas com todo o criterio e pru-
dencia de modo a evitá-las, pois que
responderão pelas excessas que comet-
tão conforme Vossa Excelleñcia veri-
ficará da folha official junta. E já
havendo Vossa Excelleñcia também,
por sua vez, como declara, expedi-
do ordens no mesmo sentido ás au-
toridades de Joinville; devemos espe-
rar que assim se restabeleça a har-
monia que é de toda a convenien-
cia se mantida entre a Paraná e San-
ta Catharina; e para este resulta-
do asseguro a Vossa Excelleñcia não
pouparei esforços, confiando sempre
nas medidas que com toda a sabida-
tude e reconhecida illustração Vossa

Vossa Excelência compregar para a
consecução de tal desideratum. A
proveito a oportunidade para reu-
nir a Vossa Excelência meus pre-
testes de subida consideração e sin-
cero apreço. Ao Presidente de Santa
Catharina - João José Pedrosa - Leon-
fere. A Carlos.

Ubatuba Com. 7 de Junho de 1882 (Tele-
gramma) Ainda não está em execu-
ção o meu acto de 23 do passado, nem
desejo crear difficuldade des a Vossa
Excelência. Não entendi a questão
em terreno que me parece novo.

Proporbo accordo com o seu em-
trar na inconveniente questão de
limites. Supponho que a Provincia
de Santa Catharina... a causa ficará integra.

Pelo a Vossa Excelência resposta
por officio e declaro que não darei
uma si ardem sobre este assumpto.

pro enquanto não fixar-se o ac-
cardo. Este o meu proposito e a
prova é não haver sido ainda pu-
blicado o regulamento a que deve

obedecer a Agencia do Ribeirão
da Lanza. Os interesses de ambas
as provincias devem ficar perfui-
tamente acatellados. O Paraná
não deseja conflictos, pretende acan-
telar a sua renda. Não acho in-
convenientes publicos a nossa

82
52
nossa correspondencia. Com o intuito de
esclarecer a opiniao da Provincia
de Carlos Augusto de Carvalho Com-
pere. Carlos.

4
Copia - Provincia do Parana, Palacio
da Presidencia, 31 de Maio de 1882.
Illustrissimo Exellentissimo Sen-
hor. Tem-se reconhecido a difficul-
dade de se realisarem as impossibilidades de
estabelecer na margem direita do
Rio Negro um systema de fiscal-
lizaes que impie e reprima o
extraneo das rendas desta Provincia,
pois que na parte do Rio Negro com-
prehendida entre as suas cabecei-
ras e a foz do Rio Preto ha uma serie
de pontes e passas ou vaos que exigira
a creacao de um corpo especial de guar-
das si deliberada estivesse ja a crea-
cao de estaes fiscaes ali pela admi-
nistraçao desta Provincia em execu-
cao do artigo 19 da lei provincial n.
672 de 10 de Abril de 1881. Tais diffi-
culdades, reconhecidas deste modo,
leva-o esta provincia a estabelecer
na margem esquerda do Rio Negro,
onde exercitava actas de jurisdic-
cao concorrencia, administrativa
e judiciaria, por força da lei n.
de 19 de Setembro de 1854, uma esta-
cao fiscal no lugar denominado
Cruzilhada e cujo estabelecimen-
to so assumos antes de mais fazi

fai impu quando pela Provincia de Santa Catharina. Sobrevindo de muitas, contestações e conflicts a proposito da questão de limites da provincia de Santa Catharina e com esta do Paraná, tem-se mantido uma situação inconvénida e desagradavel para ambas, que por seu patriotismo não podem querer conservar-se em attitude bellicosa, em um systema de constantes pequenas armarmentas militares e aggriviosas, com o espirito sempre irrequieto a planejar conquistas, arroxações e reivindicações de territorio, que se explicam por terem sido esquecidos a idea da integridade politica e o sentimento de confraternização das provincias. No estado actual da questão de limites, de quem não pode ser arbitro o espirito mais ou menos educado de localidade mas o sentimento elevado das necessidades economicas do Imperio e das duas provincias em contenda inconveniente, me parece que é possível chegar a um accordo que, pondo de lado qualquer susceptibilidade local, habilite esta provincia a exercer a arrecadação e fiscalização de suas rendas, de modo que o imposto peses com a possível igualdade sobre toda a população e não se di-

dá a anomalia de estarem contra de-
 reito isentados de pagar impostos os
 habitantes e os especuladores de uma
 grande zona de territorio. Fazendo
 a bo traccão da questào de limites,
 imaginando até que estivesse já re-
 solvida em favor da provincia de
 Santa Catharina, presume-se que
 esta do Paraná, não poderia re-
 gularmente ser desbedida
 como impropruma pela de Santa Ca-
 tharina, si pretende-se ser admittida
 para estabelecer um territorio de
 vilas, estações fixas; porque si es-
 tas praticas de uchão estabelecidas
 entre as nações civis e a classe de di-
 reito internacional convencional
 as tem homologado, não seria de
 mais se estabelecessem entre as
 diversas circumstancias, digo di-
 versas circumscriptões adminis-
 trativas de um paiz, em que deve pre-
 dominar solidariedade ou o apoio re-
 ciproco. Dirigindo-me a Vossa Excel-
 lencia cuja licção de direito folgo em
 reconhecer, não tenho necessidade
 de invocar a theoria das servidaes
 internacionais estabelecidas por con-
 venção, ad de corrector positivo au-
 pati- como se enuncia Bluntschli,
 entre as quaes se classifica a de
 consuetudinaria, que em seu
 territorio outra exerce o direito de

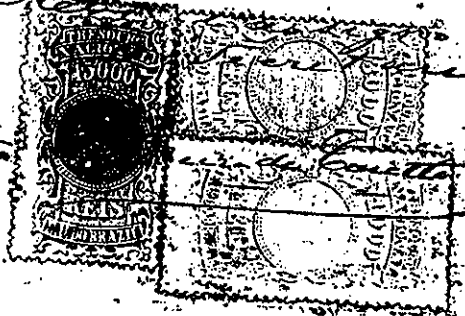
de arrecadar impostos, estabelecer e
manter alfândegas, investigar
e prevenir contrabandos, o que tem
sido consagrado principalmente
no transito internacional por estradas
de ferro, como se pode verificar
nos §§ 1428 e seguintes da terceira edi-
ção de 1880 da notável obra de Char-
les Coati - "Le droit internationale
theorique e pratique". Da assim es-
ta preceituado no tratado das nações,
as provincias do Imperio em sua
necessaria interdependencia, ma-
ximé quando os limites são incertos
ou estão em litigio, não é licito pro-
ceder em opposição ao sentimento
da unidade nacional, relevando
observar que as provincias de Per-
nambuco, Alagoas, Paraíba e Rio
Grande do Norte já obedecem a es-
tas normas, como faz certo a Deci-
são de 5 de Setembro de 1873 do Mi-
nisterio da Fazenda, e as provincias
de Minas Geraes, São Paulo e Rio
de Janeiro procurarão chegar a vanta-
joso accordo quanto á cobrança do
imposto do café. Cumprindo-me
procurar conciliar os deveres que me
impõe a administração dos interes-
ses provinciales e as ordens que do
Governo Imperial receberás meus au-
tecessores, de proceder de modo a
evitar conflitos desagradaveis.

desagradações com a administração da Província de Santa Catharina, tenha a honra de convidar Vossa Excelência a dar as necessárias ordens a fim de não ser embaraçada a acção das estações da Companhia que deverá ser transferida para o lugar denominado Rancho do Viúvas, conforme ordenou um de meus antecessores, arde alias suspensa por acto desta presidencia de 2 de Maio de 1876, e da agencia que por acto de hoje, transferindo-se do Rio Preto, onde foi creada por acto de 17 de Marco de 1873, manda estabelecer no Ribeirão da Lanca em terrenos do Cidadão Sr. Ricardo das Santos velho a pouco mais de nove kilometros da sede da Villa do Rio Negro a margem esquerda do rio d'este nome e a quem do povoado de São Laurencio, onde ha algumas annas esta Província do Paraná mantem uma escola de instrucção primaria; Considerando-se, por em, a existencia d'essas estações arca dadas de impostas, atueis inteiramente a questão de limites e em condições de não poder ser invocada por qualquer das duas primeiras litigantes senão como manifestação de livre accordo e mutuo acordo, em nada devendo influir sobre

sobre a resolução do pleito, em que só
o Poder legislativo geral poderá pro-
nunciar sentença definitiva. Ami-
mando-me a fazer esta indicação
à Vossa Excellencia, reindolhomena-
gem aos patrióticos sentimentos da
Provincia de Santa Catharina, que
não pode querer o desvio das ren-
das d'esta provincia, como até hoje
sem succedido, o que tive occasião
de observar pessoalmente quando
visitei nos dias 10 a 12 do corrente
a villa do Rio Negro, certamente con-
tra a expectativa da Provincia de
Santa Catharina e mais por effecto
immediato da direcção dada a
questão de limites do que por me-
nos effecto a esta Provincia do Pa-
rana, que só deseja o engrandeci-
mento e a prosperidade da de Santa
Catharina de que é Vossa Excellencia
muito digno Administrador. - Aquar-
dando a resposta de Vossa Excellen-
cia, tenho a honra de apresentar os
protestos de elevada estima e dis-
tincta consideração. - Deus Guar-
de a Vossa Excellencia. Illus-
trissimo Excellendissimo Senhor
Francisco Francisco de
Lima Santos, Presidente da
Provincia de Santa Catharina,
- Carlos Augusto de Carvalho
de Alfere. Carlos.

Os documentos aos quais nesta certidão
me reporto, achão-se sellados e devidamente
te inutilizadas as estampilhas. Nada
mais continhe nem declarava nos do-
cumentos que aqui ficam sellados, pro-
cedido e foram extraídos dos autos
de acção especial número hum, aos
quais me reporto. Secretaria do Tri-
bunal Federal em 5 de Março de
1897. Cui Secretarion
João Pedreira do Couto Ferraz
a subscricao

João Pedreira do Couto Ferraz



Doc. n.º 20

João Pedreira do Couto Ferraz
Secretario do Supremo Tribunal Federal, &c.

Certifico

que me foi apresentada pelo Senhor Doutor
Procurador Geral da Republica, os autos
Numero hum (A. P.) de accao especial, en-
tre partes - o Estado de Santa Catharina
e o Estado do Parana, em os mesmos au-
tos depari com o jornal = Dezemove de Dorem-
bro - publicado em Curitiba em nove de Se-
tembro de mil oitocentos setenta e seis,
e em sua primeira foi se o seguinte:
Parte: official. Governo Provincial. Ques-
tao de limites entre o Parana e Santa Ca-
tharina. Palacio da presidencia da pro-
vincia de Santa Catharina em vinte e
dois de Agosto de mil oitocentos se-
senta e seis - Illustrissimo e Excellen-
tissimo Senhor. Tenho a honra de ac-
cuzar o recebimento do officio de Vossa
Excellencia de tres de Agosto do corren-
te, no qual me participa ter chegado
as suas mãos a copia integral do
Alvará de 20 de Novembro de 1749, por
mim remettido, e cujo original acha-se
no archivo da Secretaria desta presiden-
cia registrado sob o n.º 111. Collecção
ilegiminação para o Estado de Santa Catharina
fendo impresso em Curitiba em

a existência authentica d'esse inscrip-
tante documento, posto em duvida ta-
l como se pela falta de execução d'el-
la Vossa Excellencia, quer por parte da provincia
de Santa Catharina, quer pela de São Paulo, a que entã
pertencia a actual do Paraná. Vossa Excellencia
que o diga, labora em um organo. As decla-
mações partidas d'esta provincia, logo que
ella teve os seus limites bem assignalados,
e comecaram as invasões dos paulis-
tas pelos seus territorios, foram es-
tantes, e no officio a que respondo for-
nece-me essa mesma presidencia a
data de 1787. - O Municipio de Lages
pôde ter sido com effeito povoado na
sua totalidade, e talvez descoberto,
por paulistas, cujo espirito de inicia-
tiva e energia buscava expansão para
todos os lados, tanto as sim que, varando
por Goyaz e Matto Grosso, foram es-
barrar com os Hespanhoes perto da
Cordilheira dos Andes. Mas por isso
julgar-se ha a provincia de São Pau-
lo, centro d'aquelles grandes movimen-
tos, com direitos sobre aquellas ter-
ras todas? O mesmo aconteceu sem
duvida com os terrenos de Lages, des-
de, porém, que se - leia - o Alvará de
9 de Setembro de 1820, impossivel é
pôr em contestação a posse legitima
da provincia de Santa Catharina.
Logo que esse tratado e estas resoluções
seu a lei, chaza e positiva a no interior

Quanto a Vossa Excellecia a ppr...
o meu acto, pelo qual diz ter se feito
cissaa jurisdicção que pratica de
exercer as autoridades desta provincia
sobre habitantes da villa do Rio Negro,
declaro a Vossa Excellecia que essa
jurisdicção moral não cessou sem
minha ordem sequer, e que só por motivo
de ordem publica e para evitar con-
flictos entre brasileiros, e que tomei
a providencia alludida. Sempre
eique o Paraná faça o mesmo, deixando
que os moradores da região litigiosa
gozem de immuniidades extraordi-
narias. Sem a devida reciprocidade, não
será possível esperar calma e tranquil-
lamente pela decisão do poder legisla-
tivo. Aproveito a occasião para par-
ticipar a Vossa Excellecia que a gente
da estação de Emcaugilhada está tra-
balhando em abrir uma picada que
comunicar directamente a barru-
ra com a estrada de São Francisco.
Com que fim? Os acontecimentos
futuros o demonstrarão. Não posso
perder o ensejo de apresentar os pro-
bemas de minha elevada considera-
ção e apreço a Vossa Excellecia a
quem Deus guarde. Illustrissimo
e Excelentissimo Senhor Doutor
Dolpho Lamenha Lima, presidente
da Provincia do Paraná (assignado)
O presidente, Alfredo T. Coraquinelli

Escreva ao Sr. Taimay Palacio da Presidencia do Parana em 5 de Setembro de 1876. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Tive a honra de receber o officio de 29 de agosto ultimo, no qual Vossa Excellencia julgou conveniente fazer saber o valor que attribue ao Alvará de 1749, na questao de limites entre as provincias de Santa Catharina e Pará, assim como notar a grande impressao que produzida me ha vir produzido a existencia authentica deste Alvará e a admiracao que se tem ha de facto me causou. No mesmo officio dá-me Vossa Excellencia uma transcripcao do trecho do Alvará de 9 de Setembro de 1820 que desanexou o territorio de Lages da provincia de São Paulo, e uniu-o ao de Santa Catharina. Eu aqui me declaro que a jurisdicção moral das autoridades de Santa Catharina na Villa do Rio Negro não cessou um minuto sequer, e que só por motivos de ordem publica e para evitar conflictos, foi que tomou a medida attribuida, acrescentando que o Parana deve fazer o mesmo despendendo que os moradores da zona litigiosa gozem de immuniidades extraordinarias. Ainda Vossa Excellencia aproneia a opposiçao para dar-me noticia de que a Junta da Encargada de esta trabalhara

Em a qui
 Catharina au
 ca eufon me
 Rio Negro,
 mas a jurisdic
 não real e effeti
 era de
 S. Paulo, e de
 do Parana
 de jurisdic
 e uma
 e uma

Leg. Antonio
 4 de Setembro

trabalhando em abstração a fim de
que como se quer a barreira como a
estrada de Santa Francisca, pergun-
tando Vossa Excelencia: como que
fim? Recapitulada assim a ma-
teria principal do referido officio, de-
vho a honra de expor a Vossa Excelen-
cia as considerações com que sendo
dever de estabelecer, procurando a resu-
mil-as o mais possivel para não
abular por muito tempo da illus-
trada attenção de Vossa Excelencia.
Nenhuma impressão ou admiração
me causou a existencia d'esse Alva-
rá de 1749, do qual, aliás tanto se em-
fallo do os que dependem as preben-
ções da provincia de Santa Catharina
nessa questão de limites. E tanto é
assim, que reconhecendo e accettando
a sua authenticidade, ouso dizer a
Vossa Excelencia que o Alvará de 1749
não tem valor algum como prova de que
o rio Negro seja o limite entre as duas
provincias. A fé que o tal Alvará
tem inspirado a Vossa Excelencia ori-
ce da confusão que se pretende fazer
entre limites de districto de ouvidoria e limi-
tes de governo das Capitancias; confunde-se as-
sim a divisão administrativa. Vossa
Excelencia sabe perfeitamente que
naquelles tempos havia com ouvidorias
cujos districtos comprehendiam territó-
rios de mais de uma capitancia e assim

assim a ouvidoria de Paranaquá pertencente a São Paulo, compreheva de seu território ao tempo o território de São Francisco pertencente a essa Província. Ainda em 1807, foi a Comarca de Santa Catharina anexada a ouvidoria de São Pedro do Sul. (o que se realisou por provisão de 10 de Dezembro de 1812) e a privaleceu a confusão que Vossa Excellencia faz de districto de ouvidoria e governo e forçoso reconhecer que uma das dous governos foi anexado ao outro, o que por certo se não deu. Constatando o Alvará de 1821 que separou a comarca de Santa Catharina da de São Pedro do Sul diz - ... terá a nova Comarca por districto da parte do sul, a mesma divisão que tem o governo... deixando bem clara a distincção entre a divisão judiciaria e a divisão administrativa. Ve-se pois que o tão fallado Alvará não se refere aos limites da Capitania de Santa Catharina allucrado, e foi como tal revogado pelo decreto de 1807 e provisão de 1812 que lhe deu execução, creando a ouvidoria de São Pedro do Sul e Santa Catharina. Assim se entende mesmo então, por uma serie de actos do governo que já citei em meus officios de 3 de Agosto e agora a si próprio diz? Em 1766 o governador de São Paulo Denis Luiz de Souza Botelho, morgado de Mathias, nomeou

nomeou a Antonio Correa Pinto
Capitão-mór regente dos sertões de
Curitiba, nomeação que foi confir-
mada pelo Conselho Ultramarino,
e foi exercida pelo nomeado durante
toda a sua vida. A carta patente
dessa nomeação que se acha registra-
da no livro 1.º do registro geral da
Secretaria de São Paulo e no livro
3.º da Câmara de Curitiba, diz: "Hei
por bem nomear e prover como pri-
zeiro a d.º Antonio Correa Pinto
Capitão-Mór dos Sertões de Curitiba,
principiando no Campo da Estiva pa-
ra o Sul até a fronteira desta Capiti-
lania". Que esse sertão de que Correa
Pinto foi nomeado Capitão-Mór com-
prehendia o território de Lages, prova
a ordem dada ao mesmo pelo gover-
nador de São Paulo, mandando que
fosse fundada na paragem deno-
minada "Lages" do sertão de Cur-
itiba, uma povoação de que fos-
se fundador, director e adminis-
trador. Em Janeiro de 1807 foi creada
a capella da povoação de Lages por
Antonio Correa Pinto á custa de
sua fazenda, segundo o termo que
disso é lavrado. Por ordem do Ca-
pitão general de 4 de Setembro de
1770 foi Antonio Correa Pinto crea-
da Villa de "Lages" para se poder
a administrar justica áquellas

a aquellas povoações por ficarem mui-
 to distantes da Villa de Curitiba
 a que seriam e tinham sido até aquil-
 le tempo sujeitas. Com 1877 o gover-
 no de Santa Catharina reclamou
 do Vice-Rei aquelle territorio de Ca-
 ças, e este respondeu em officio de 31 de
 Outubro de 1787, que se acha regis-
 trado a f. 140 do livro da Real Fan-
 zenda, dizendo ao Governador de
 Santa Catharina, que não convi-
 nha reclamar os terrenos a que se
 referia por serem pertencentes a
 Sua Magestade - ainda que em di-
 versos domínios - ficando pois man-
 tido o direito de São Paulo ao dito
 territorio. Ainda em 1776, o governo
 de Santa Catharina transferiu u-
 ma estação arrecadadora de Santa
 Victoria para o rio Canoas com de-
 nominação de estação de São Jorge
 e mandou que alli a fosse estabele-
 cer um tenente. Vaz Pinto contra
 isto protestou o capitão-mor Correa
 Pinto e mandou um destacamen-
 to a intimar ao tal tenente que
 se retirasse, pois aquelle territorio per-
 tencia a São Paulo. Não sendo obede-
 cida a intimação, ordenou o governa-
 dor de São Paulo, a cujos conhecimentos
 foi levado o facto, que quaisquer ven-
 deses q'queras alimmenticias q'ual de
 Vaz Pinto. Com 11 de Janeiro de 1777

1777. Foi-lhe recobhecendo a au-
ridade do Capitão-mor e do Senado
de S. Paulo pedindo-lhes permissão para
comprar alguns gados para a sua
gente, e não sendo attendido re-
nou-se com o seu destacamento.
Em 5 de Novembro de 1808, foi expe-
dida uma Carta Régia ao Governador
de S. Paulo, nas seguintes termos:
Sendo-me presente o quasi total abandono
na que se achão os Campos Gerais de Curitiba
e os de Guarapuava, assim como todos os terrenos
que desquam no Paraná, e formam do outro la-
do as cabeceiras do Uruguay, todos os comprehen-
didos nos limites dessa capitania. . . . Ora,
a extrema das terrenos que desquam
no Paraná é a Serra do Mar, que
é a divisa das aguas, e limite muito
natural entre as duas provincias.
É este o limite dado por Ayres do
Canal em sua Geographia Brasili-
lica - publicada com a approvaçã
de El-Rei em 1817. Tratando da
provincia de Santa Catharina,
diz Ayres do Canal a pagina 180
da citada obra. . . . No norte tem as
maiores provincias (S. Pedro e S. Paulo)
servindo-lhe de limites os cabeços
da Cordilheira que corre ao longo do mar.
Sua maior largura não excede a 20 leguas.
Pelo que fica exposta já Vossa Excellen-
cia comprehende que o Alvará de 1749
inscribua para terra sua a questão de

de limites, e que a minha adquisição
em vez de referir-se á sua existência,
só pode ser relativa á importância
real cabida que se lhe pretende dar.
Vossa Excellencia me permitirá,
sem duvida, que eu mais me alongue
em demonstrar que o territorio de
Lages pertence á Provincia de São
Paulo, tanto mais invocando Vossa
Excellencia o Alvará de 9 de Setembro
de 1820 que incorporou Lages á
Provincia de Santa Catharina.
Naturalmente conhecendo o meu
valor do Alvará de 1789, Vossa Excel-
lencia diz com muita razão: É im-
possivel á vista d'este Alvará (o de 1820) por
um contestação a posse legitima de Santa Catha-
rina no territorio de Lages? Vossa Excel-
lencia fornece-me apenas um trecho d'este
Alvará, porém ha de consentir que
eu aqui o transcreva em sua inte-
gra, porque por elle proprio Vossa Excel-
lencia se convincerá de que Lages
pertencia á provincia de São Paulo,
e conhecerá que o motivo de sua anexa-
ção á Santa Catharina não foi um
acto de reparação á esta provincia, co-
mo Vossa Excellencia pretende, em-
bora de accordo com o muito illus-
trado Senhor Senador Leopoldo Mi-
nes. Eis o Alvará: "Eu Fel. Rui, fago
saber etc. que tãmas do em considera-
ção que sendo a Villa de Lages a máx-

mais meridional da provincia de São
Paulo pela grande distancia em que
se achas da capital não pôde ser prom-
p^{ta}mente soccorrida com opportunas
providencias que a façam chegar-se
do estado de decadencia em que se
achas, procedida dos repetidos danos
que os indigenas selvagens seus vizin-
has tem feito em seus territorios, e
que reunindo-se ao governo da Ca-
pitania de Santa Catharina d'ora em
depois pôde ser mais facilmente auxil-
ada se tornará os mesmos abrevidos a-
queles malfazejos selvagens e talvez
se sujeitem ou se retirem deixando os
colonos com a segurança precisa
para se aproveitarem da grande
fertilidade das terras do termo da
mesma villa regadas por muitos rios
e debaixo de um clima temperado e sa-
do. Hei por bem desanexar a annexão
della villa das Lages e todo o seu ter-
mo da Provincia de São Paulo e sus-
corporal-la na capitania de Santa
Catharina a cujo governo ficará d'ora em
diante sujeita? - Fica pois patente que o
motivo da dedicação de Lages foi
a maior facilidade de ser soccorridos
os moradores della contra os indios -
e as ultimas palavras do Alvará dei-
xam bem claro que a villa de Lages
nunca pertencera a Santa Catharina
soccorrido-se a este Alvará Vossa

Vossa Excellencia nestabuleira a questãõ me
melhor pi, sem necessidade de recorrer
a legislacão antiquissima. Necessito
como não pode deixar de ser o Alvarã
de 1820, é evidente que a questãõ se re-
duz a saber quaes os limites de Lagos
com o resto da provincia de São Paulo
e estes serão os limites entre Pará e San-
ta Catharina. Com 21 de Dezembro de
1773, o governador de São Paulo de-
terminou ao Capitão-Mor Antonio
Correa Pinto que lhe declarasse quaes
os limites que havia ajustado, da
Villa de Lagos, para o fim em sua
ordem declarado Eis a ordem:

" O Capitão-Mor regente Antonio
Correa Pinto declare no pi d'esta tri-
" das as demarcações e confrontações
" que tiver ajustado e demarcado com
" os governadores vizinhos para ficarem
" escripturadas e registradas neste
" Secretaria para em todo o tempo com-
" star a divisa d'aquelle districto por
" ser elle o mais meridional da fran-
" teira d'esta Capitania. Esta ordem
" foi cumprida pelo Capitão-Mor na
" seguinte carta de 22 de mesma me-
" e anno " A divisa que fazem da Villa
" da Laguna, Rio Grande e Santa Ca-
" tharina, com a nova Villa de Nossa
" Senhora dos Prazeres de Lagos e fran-
" teira sul d'esta Capitania, mandada
" crear por Vossa Excellencia em quese

que se estabelecerão as justicas necessarias fôrão suas divisões confirmadas das com uniformidade, e os governos das daquellas villas e praças, como se verificas das cartas juntas, e do cunctidão quei passara a pedido do governador de Santa Catharina, que nenhum d'elles duvidou, porque já as divisões se haviam tratado, e demarcado pelo senhor desembargador Raphael Pires Fardinho, primeiro ministro que fôra daquellas marinhas, confirmando-as novamente em Camara da Villa de Santa Catharina, o Doutor Desembargador Manoel José de Faria, que tambem creou a Villa do Rio Grande, e a dividiu, cujas divisões contiñham, digo divisões confirmam pela parte do sul com Tiomão, pelo rio das Pelotas (por tradição antiga) chamado rio do Inferno) correndo inteiramente para baixo um sertão a Oeste e para cima ao Leste até as ribeirão das Contas, onde seu marco, cujo rio faz barra com o dito rio das Pelotas. Com a Villa de Santa Catharina a parte da marinha pela serra de Lages com finante á sua baía, fim da dita serra onde correm os limites das ditas Villas em cuja serra se fiz abrir caminhos para utilidade do real serviço e commercio dos povos. E para a parte do Norte desta Capitania com o ribeirão do Campo das

da Tessina cujo limite confina com o dito ribeirão
} com a Villa de Curitiba: Nesta forma se con-
} servam em tranquillidade com dila tempo.

Comprova-se mais que esta declaração é
dada pelo fundador, director e admi-
nistração da villa de Lagos quando
ella ainda pertencia a S. Paulo, e
não podendo ser suspeita de parciali-
dade em favor das povoações que demora-
ram a quem do limite d'essa Villa.
E não convém esquecer que estas di-
visões foram confirmadas em Camara
de Santa Catharina pelo Desembar-
gador Manoel José de Faria Já. n.º
Passa Excellencia que o territorio de
Lagos nunca teve por limite, com o res-
to da Capitania, o Rio Negro, e por-
tanto este não pode servir de limite
entre as duas Provincias sem grande
prejuizo para o Paraná, cujo territorio
se estende muito além da margem es-
querda desse rio. At não ser o Fallado
Alvará de 1749, que nenhuma impor-
tancia merece na questão, como de-
monstrei, Vossa Excellencia não en-
contra documento algum em que o
Rio Negro seja assignalado como li-
mite entre as duas Provincias; pelo
contrario os que existem repellem
semelhante pretensão. Resumindo
uma luminosa informação que pre-
stou ao Marquez do Alegrete, e publi-
cada em 1846, assim se exprime. Luiz

Luiz Calichoro, secretario do governo de São Paulo, sobre os limites daquelle provincia: "pela parte de Santa Catharina e Rio Grande parece que o limite seja a linha do rio São Francisco até a sua nascente na foz do mar, chegando ao Alto da Serra, e procure-se a nascente do Rio Canasvieiras, um dos que formam o Itaipava até a barra do Pipiri-quassin." Esta vista do esposto me parece que Vossa Excellencia se convencerá de que a provincia de Santa Catharina em seu hum direito tem ao territorio que pretende e do qual nunca esteve desposse. Ainda em 1827 fundou-se na margem esquerda do Rio Negro uma colonia de allemães sendo incumbido d'essa fundação João da Silva Machado, (fido Barão de Antonina) o qual do Rio Negro foram demarcadas terras para o estabelecimento de colonos, que se estenderam até a rio Puer-tia além do qual e proximo a Serra do Espizão, fixaram-se moradores. E isto se fez por parte da Provincia de São Paulo sem a menor opposição ou reclamação das autoridades de Santa Catharina. Em 1829 deu o governo de São Paulo ordem para que se fizesse uma estrada pelo campo, desde o Campo do Tenente até o Campo Alto tambem sem reclamação por parte dessa provincia. Em 1836 e 1838 foram descobertas

espanhados por Paulistas os Campos
de Palmas e outros desconhecidos
Poder provincial em 17 de 28 de Jun-
ho de 1838 foi elevada a freguesia e
povoação do Rio Negro situada em
as margens do Rio Negro, sendo
que muitos annos antes foi fun-
dada muito além do Rio Negro a
povoação de São Lourenço; tudo isto
pela reclamação da provincia de
Santa Catharina. Somente em
1841, lembrou-se o senhor Antero,
ex-presidente dessa provincia de
reclamar esse territorio como per-
tencente a Santa Catharina, tendo
a mais cabal contestação na resposta
que lhe deu o presidente de São Pau-
lo em officio de 21 de Outubro de 1844,
documento que deve existir na Secreta-
ria de Vossa Excellencia, e do qual te-
mho copia, que aqui não reproduzo pa-
ra não dar mais expensas ao presente
officio. Estabelecendo, pois, o registro
da Encanquinhada, em territorio que
lhe pertence e do qual sempre esteve de
posse, o Paraná usou de um direito
seus, direito que deve defender contra
as invasões e pretensões desassas-
adas da Provincia de Santa Catharina
Foi esta, quem desrespeitando o direito
e a posse do Paraná, creou a colonia
de São Bento em territorio parana-
ense, que lhe é demarcada pelas

pelo engenheiro Cebal, praticado o
acto de invasão, em virtude das al-
teridades de Santa Catharina, em
consequencia logica, fazi desappa-
recer o Registro da Comarca da
mas só porque contrariava as no-
vas habitantes do terreno usurpado,
como porque aquelle Registro é um
vivo signal da posse do Paraná no
territorio comprehendido na linha
em que está situado, atestando
a invasão feita no terreno que lhe
fica a quem. Para chegar a este
resultado, tudo se tem praticado,
e ao passo que cominadas as vio-
lencias de que dei conhecimento
a Vossa Excellencia em meus officios
anteriores, procura-se imputar ás
autoridades paranaenses, abusos
e tropelias. Ao mesmo tempo que
por tais meios se procura extinguir
o Registro da Comarca da tentam
as autoridades dessa Provincia es-
tender a sua jurisdicção á Villa do
Rio Negro, provocando por esta for-
ma varios conflictos no intento de
realisar a pretensão de alongar os
limites de Santa Catharina até a
margem esquerda do Rio Negro de-
vidos do ao meio curso villa desta
provincia! Ainda nos correntes an-
nos, ao passo que era promulgada
uma lei da provincia de Santa

40
551

Santa Catharina, creandose a freguesia de São Bento, e dando-lhe por limites o Rio Negro, moradores moradores da villa, desse nome, entre elles o 2.º Supplente do Juiz Municipal de Lapa eram ratificadas para o Juiz de Joinville, pelas autoridades d'alli.

Contra estes dois attentos das protestei em officio de 22 de Junho do corrente anno, e do segundo não resultaram bris. as consequencias, porque Vossa Excellencia, digo Vossa Excellencia teve a laudavel prudencia de reprimil-o.

Logo pois que se clamorosa injusticia attribuir planos de conquista ao Paraná, quando esta provincia não faz mais do que manter os seus direitos por tal forma disputadas. Passo agora a responder á parte do officio de Vossa Excellencia em que me declara = que a jurisdicção moral das autoridades de Santa Catharina sobre habitantes da Villa do Rio Negro não cedeu um minuto sequer, e só por motivos de ordem publica tomou a providencia alludida.

“Cumprer que o Paraná faça o mesmo, diz Vossa Excellencia dizendo que os habitantes da região litigiosa gozem de immunidades extraordinarias.”

Depois de haver demonstrado a Vossa Excellencia o dominio e posse do Paraná no territorio do municipio do Rio Negro, é bem de ver que não possa concordar na

na medida proposta por Vossa Excelência e que daria em resultado a completa independência daquelles habitantes, que assim ficariam fora da lei; quando de incommensuráveis extensões, privilegio que ninguém pode ter neste paiz e sem fazer questão de que Vossa Excelência chama jurisdicção moral das autoridades de Santa Catharina, declaro a Vossa Excelência que as do Paraná continuará a cumprir os seus deveres dentro do territorio desta Provincia. Os conflictos entre brasileiros a que Vossa Excelência se refere só se dariam, se as autoridades de Santa Catharina possidissem em querer exercer jurisdicção onde não lhes compete; desde, porém, que Vossa Excelência tomou a louvavel medida de obrigal-as a respeitarem os possidetes desta provincia, cessam os motivos de contestação até que o poder competente diga o respeito a ultima palavra, embora fiquem taes autoridades com a jurisdicção moral, que só posso traduzir pela descabida pretensão ao referido territorio. Quando a pica de que Vossa Excelência diz estar fazendo a gente da Lem Cruzilhada, espera informações a respeito para responder a Vossa Excelência, sobre o fim com que o administrador do Registro está abrindo

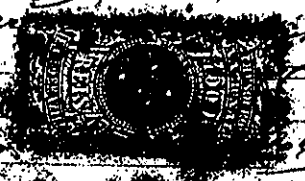
estas communições; entretanto me parece que naturalmente será para poder gozar com sua familia, das vantagens que offerce a estrada de Dona Francisca, que sem duvida não está vedada ao tráfego publico. Com todo o caso, passo a segurar a Vossa Excellencia que as ordens pessoais mandes que dei para que cessassem os motivos de contestação naquelle registro, tendo sido e hão de ser estritamente cumpridas. Não deo ter occasião esta occasião de manifestar a Vossa Excellencia a minha elevada estima e distinta consideração. Deus guarde a Vossa Excellencia. Illustrissimo Ex. cel. hon. rissimo Senhor Doutor Alfredo de Escaquolle Tannay, dignissimo presidente da provincia de Santa Catharina. Adolpho Lamenha Lima. Cópia 2.ª secção. Provincia do Paraná - Palacio da Presidencia, 11 de Junho de 1876. Illustrissimo e Excelentissimo Senhor. De posse do officio de Vossa Excellencia, datado do 1.º do corrente, cumpro-me, quanto ao primeira ponto, responder a Vossa Excellencia que, fôrao notificados, como se dignará ver da copia junta, por ordem do 2.º Supplente do Juiz municipal do termo de Joinville. Plensique Leppes, diversos habitantes da Villa do Rio Negro desta provincia, para servirem

servirem como juradas no referido
termo, sendo duas das notificadas Luiz
de Oliveira Franco 2.º Supplente do
Juiz municipal do termo de Lapa
e Laurindo Joaquim Bello, 1.º Juiz de
Paço da referida Villa do Rio Negro
Assim, pois, apesar da affirmativa
do Juiz de Direito a que Vossa Excel-
lencia se refere, devo insistir na
minha reclamação contra o facto
evidentemente provado, da notifi-
cação que constitue um verdadeiro
atentado da Autoridade judici-
aria do termo de Joinville. A
posse do Parana no territorio da
Villa do Rio Negro data do tempo
em que esta provincia era quinta
Comarca de São Paulo. Os limites
nossos eram, pelo Livro do
registro da Encruzilhada, a Serra
do Mar, a quem da qual este se a-
cha estabelecido, e nenhuma con-
testação por parte dessa provincia
soffreu a esse respeito. Posterior-
mente a promulgação do decreto
n.º 3378 de 10 de Janeiro de 1855 é que
a Provincia de Santa Catharina
se lembrou de pretender a margem
esquerda do Rio Negro por limite de
seu territorio. Si porém considerarmos
esse rio divide ao meio a povoação do
mesmo nome, hoje Villa e que essa
povoação fôra elevada a categoria

categoria de freguezia por lei pro-
 vincial n.º 17 de 28 de Fevereiro de 1838,
 quando o Paraná era simples comar-
 ca de São Paulo, e ainda mais que
 além do Rio Negro tem esta provin-
 cia o povoado de São Lourenço, fun-
 dado muitas annos antes da criação
 desta freguezia, ficará bem patente
 a injustiça da pretensão desta pro-
 vincia ao referido territorio. E nem
 o protesto lançado em meu officio de
 22 de Junho ultimo contra a criação da
 freguezia no nucleo colonial de São
 Bento, situada em territorio do Para-
 ná, tem por fim obrigar a adminis-
 tração de Santa Catharina a revo-
 gar actos de sua assemblea legislati-
 va, porem, só e unicamente não dei-
 xar passar em silencio essa invasão,
 para que não sirva de argumento
 mais tarde a criação e estabeleci-
 mento dessa freguezia sem condis-
 tação do Paraná, que se julga es-
 tabelecido neste territorio que incon-
 testavelmente lhe pertence. Deus
 guarde a Vossa Excellencia. Illus-
 trissimo e Excellentissimo senhor
 Doutor Alfredo de Lacraquelle
 Tannay, presidente da provincia
 de Santa Catharina Adalphi-
 Lanemha Lins. Confronte. O Se-
 cretario, Justiniano de Mello e
 Silva. Copia - 2.ª Secção - Provincia

Provincia da Parana, Palacio da
presidencia, em 22 de Junho de 1876
Illustrissimas e Excelentissimas Se-
nhor. Por telegramma de Chordeiro
participi a Vossa Excellencia o
facto de terem individuos que se
diz official de Justica da Villa do
Rio Negro desta Provincia intimado
os Cidadãos moradores á margem
esquerda do Rio para comparecerem
a umas sessões do Jury na mesma
Villa de Joinville, marcado para
choje. Transmittindo a Vossa Ex-
cellencia, por copia, os officios que
sobre este assumpto me dirigiram
os Drs. Juiz de Direito municipal
da Comarca da Lapa de que faz
parte o territorio da Villa do Rio Ne-
gro, rogo a Vossa Excellencia que
digne-se providenciar no sentido
de cessarem semelhantes abusos
por parte das autoridades d'essa
provincia, pois que não podem
ellas resolver por este meio a ques-
tão de limites entre as duas pro-
vincias, a qual está affecta ao cor-
po legislativo. Deo constando-me i-
qualmente que uma lei d'essa pro-
vincia creada em 1874, frequeza
no nucleo colonial de São Bento
do Sul por d'essa provincia Rio
Negro, bem como a Juiz de di-
reito da comarca de São Francisco

Francisco de Yauville mandado de in-
 dizar o ajuizamento da Agem-
 cia da Terrasujitadas, creada em 1868
 em virtude da faculdade de concessão
 da pelo artigo 12 de Lei n.º 19 de 12
 de Setembro de 1854 em Terras a
 ella pertencente e que só agora lhe
 é contestado, para d'ali retirar-se
 sob pena de ser expellido a força,
 não passo deixar de protestar con-
 tra esses actos attentatorios das
 direitos desta provincia e do n.º
 possiditio mandado respectar pela
 governo Imperial. Deus guarde
 a Vossa Excellecia. Illustrissim-
 mo e Excellentissimo Senhor Doutor
 Alfredo d'Esmeraldas Tauray. Presi-
 dente da Provincia de Santa Catha-
 rina (Assignado) Adolpho Carne-
 rha Russ. Conformado. O Secretario,
 Justiniano de Mattos Silva (Contador)
 Nada mais se continha nem declarava
 no documento que para aqui fiz bem
 e fielmente extrahir por certidão dos
 autos de accão especial n.º 1. ass. quaes
 me reporto. Secretaria do Supremo Tri-
 bunal Federal, em 5 de Março de 1897.
 O Secretario João Pedro da Costa Silva
 a subsc...



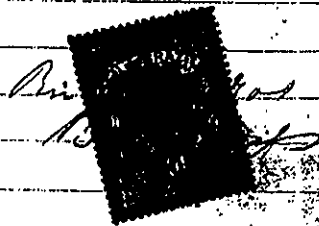
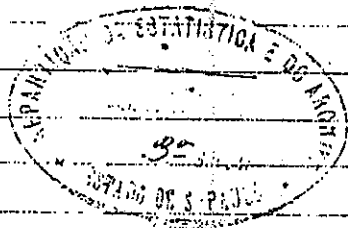
João Pedro da Costa Silva

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

7

Do n.º 21 8-7-1767

Secção-Cópia.- Não sei que haja fundamentos
algum para V. V. impedir a
nova povoação de Guaratuba, porque
sempre a Villa de Paranaguá recorreu
a sua jurisdicção até a ris de S.
Francisco, governando a parte da
dita Villa que ficou ao braço do Norte
do dito rio que alli se divide em dois
braços, e desde o principio do meu
governo tenho despachado por esta
Secretaria todas as requerimentos
de officios, e deferido as representações
da Camara, que a mim tem sempre
recorrido. A nova villa de Gua-
ratuba, esta fundada por ordem de S. M.
de S. M. Lagrada, como V. V. verá das
cartas que apresento, e é o que se lhe
me offerece, bizer a V. V. sobre esta
materia. Plus Guarde a V. V. - S.
Paulo, 2 de Julho de 1767. - P. Luiz An-
tonio de Souza - Ex. Coronel Governador
por Francisco de Souza de Alencar
Tercera Secção da Repartição da Estada
Justica do Archivo do Estado de
S. Paulo, 14 de Fevereiro de 1897. - C. I. Of-
ficial - Juvenio Salimant.



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

7

1

Lei, do Orçamento

de 1836

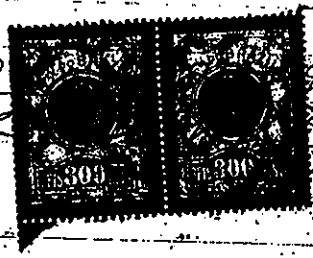
Cópia - Lei numero qua-
renta e dezaito de 1836
mil e oitocentas e trinta e
seis, sancionada pelo Presi-
dente da Provincia José Ceza-
rio de Almeida Ribeiro

Titulo primeiro - Artigo
primeiro - Paragrapho unico
Com a estrada da Matta
sua segurança - Centos e setenta e seis
contos e setecentos mil réis
a saber: - Com a conservação
e melhoramento da estrada
desde São Caetano, até a Matta
inclusive pontes, e ramifi-
cações - Quatro contos de réis

Desta quantia poderá o go-
verno empregar desde já a de
um conto e seiscentos mil
réis para pôr em bom esta-
do a matta desde o abarraca-
mento de São Lourenço até
o Campo alto. Com a abri-
tura da estrada sufficiente
na travessia de matta que
cortam a Campina por
onde passa a estrada, e a pla-
taforma do Campo de Palmas,
em que desde já poderá ser
pendido um conto e duzentos
e setenta mil réis - Quatro contos
de réis - Com o estabelecimen-
to desde já de um deuta

seja possível preencher de
 dentro do movimento referido mist
 guero da fiscalização Terceira
 Secção da Repartição de Esta-
 tística e do Arquivo do Estado
 de São Paulo, sito de Maio de
 mil e setecentas e noventa e
 sete. O Financeiro Oficial Ju-
 venal Galvão de Souza
 Assessor em Cavalle, Chefe da Secção.

8-5-97
 3^o



R. 901
 J. P.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

7

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Lei do Orçamento.

(- 1837 -)

544
Vol. n.º 23

Seção - Cópia - Lei numero qua-
toze de dez de Maio de mil
setecentas e trinta e sete, sancio-
nada pelo Presidente da
Provincia Bernardino José Pinto
Garcia Peixoto.

Titulo primeiro - Artigo
primeiro - Paragrafo teti-
mo - Com a força, seguran-
ça, e defesa publica - Cinquenta
contos e cento e noventa
e quatro mil réis. - Asalari.

1837.

Corretas e classes da guarda
nacional, reduzida ao me-
noro absolutamente neces-
sario - Seis contos e seiscent
tos mil réis. - Correameia

Despesa de
Cópia de Palma
muito no Grupo
de Palmas.

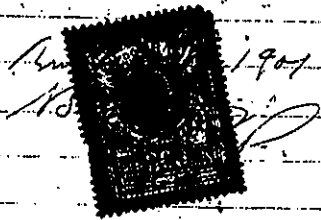
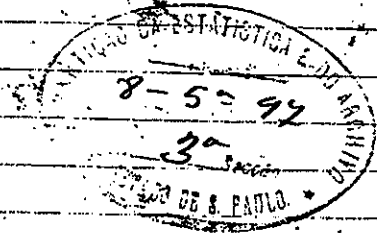
especie, em dos conselhos de
disciplina, e mais despesas
da guarda - Trez contos quit
uherotas e noventa e qua
tro mil réis. - Corpo de mu-

Despesas
de Palmas
número 7.º de
contos

nicipaes permanentes nes-
ta Cidade, companhias de
bitas na estrada da Matta,
e Camisa de Palmas - Quar
renta contos de réis. Tercera

Seção da Repartição da Estata-
tistica e do Archivo do Esta-
do de São Paulo, sito de Maio
de mil oitocentas e noventa
e sete - O Primeiro Official
Juvenio Salazar Chauson

2
Confer. Anual de Carnasco, Chipirita, Luc
cas



Lei do Orçamento
(-1838-)

345

De n.º 24

Secção - Cópia - Lei numero du-
te e dois - de trinta de Maio
de mil oitocentos e trinta
e oito, sancionada pelo Pres-
cidente da Provincia Doutor
Venancio Jasi Lisboa

Titulo primeiro - Artigo

primeiro - Paragrapho unico

- Com a força, segurança e de-
feza publica - Cinquenta e
trez contos de réis - Ou, saber:

Doldo a oitenta e cinco mil e cinco
clarins para a guarda nacio-
nal, sendo os vinte e cinco
e cinco clarins que accres-
cem ao serviço actual para
os municipiaes que não fa-
rem parte das batalhões,
ou corpos, e só tiverem compa-
nhias civis - Doze contos

de réis - Correamente expediente

dos conselhos de disciplina, e

outras despesas da guarda nacio-
nal - Quatro contos de

réis - Corpo municipal per-

manente na cidade, e com-

panhias dos mesmos na

estrada da Matta, e Campa-

das Palmas - Quarenta e

tres contos de réis - Secção de

Repartição da Estatística e do

Archivo do Estado de São Paulo,

sita de Maio de mil oitocentos e

1838

Corpo de polí-

cia de São Paulo

de Matta e

Campo sulmimos

de São Paulo

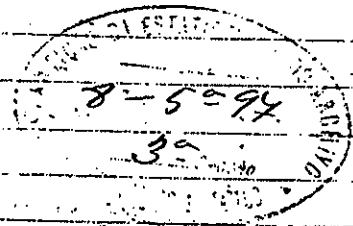
90

procenta rete - O. Pinnero

Official - Juvenio Galliano

Comune di Cavallotti, C. P. di

Secchia



Handwritten scribbles and numbers, including '907' and 'C. P. di'.

Lei do Orçamento
(1839)

576

Des n.º 25

Seção - Cópia. Lei numero onze de vinte e três de Março de mil e setecentas e trinta e nove, sancionada pelo Presidente da Provincia Rontor Venancio José Lisboa.

Titulo primeiro Artigo primeiro - Paragrapho segundo - Com a força e segurança publica setenta e sete contos e setenta e cinco mil e cem réis.

El valor: Solos e pitenta cornetas, vinte e duas e dois cornetas maiores para as duas legiões existentes da guarda nacional. - Cito contos novecentos e setenta e três mil e setecentas e seis - Correcione; expediente das comessuras de disciplina e outras despesas da mesma guarda.

Quatro contos de réis - Corpo municipal permanente, sete contos e cinco para a ma da lei da furação da fossa ca para o anno desta lei as companhias da estrada da cidade e Campo das Palmeiras, sendo dois contos e quatrocentos mil réis para o concerto de arceiros e

1839.

Corpo de
policia me
cidade de
aliquando - Com
no subterros

remontas, cavalgadas das
praças, em diligencia, e con-
ta das despesas vindas - Des-
centa e setenta e duas e
noventa e um mil e quinhentos
trezentos e seis - Com a des-
tinação das quilombas da Pro-
vincia (incluindo a despesa)
feita no municipio da Cida-
de de Santos, sendo já - Quatro
contas de reis - Em tais
diligencias serão emprega-
das as guardas policiaes mes-
mo das municipios visi-
veis que estejam (mais na
razão de prestar esse serviço
pela sua robustez e activida-
de, bem como quaesquer pes-
soas que quizerem e forem
proprias para semelhante
diligencia. Succisa Recção
da Repartição da Estatística do
Estado do Rio de Janeiro, de São Pau-
lo, sito de Chaia de mil e setenta
e noventa e sete - O Primi-
ro Official - Juvenio Galvão
Companhia Abelino de Carvalho, Chefe da
Secção

8-5-97
3



1907

Lei do Orçamento

(1841)

De n.º 26

547

Recibo - Cópia - Lei numero vinte e cinco - de vinte e tres de Maio de mil oitocentas e quarenta e um, sancionada pelo Presidente da Provincia Raphael Tobias de Aguiar.

Titulo primeiro - Artigo primeiro - Paragrafo sexto -

Com a fôrça publica - Setenta e um contos cento e sessenta mil e trezentos reis. O saber: Soldos e canetas e elarins da guarda nacional - Oito contos setecentos e sessenta mil reis. - Copie -

diante das comissões de disciplina, composta de comitês, bandieiras e outras despesas - Dois contos de reis. Corpo de municipalidade permanentes da capital - Trinta e quatro contos novecentos e vinte e oito mil e trezentos reis. - Corpo de municipalidade permanentes

do Campo das Palmas - Onze contos setecentos e setenta e seis mil reis. - Com o cirurgião, capellão e ferreiro para o dito campo - Um conto e duzentos mil reis. -

Guarda policial, ou fôrça empregada na destruição de quilombas, prisão de salteadores

1841

Dr.º com o

Corpo de Salto

de S. Paulo.

Luiz das pazas

de Cochabamba

do tentado

de

saltadores, ou criminosos - Dois
contos e quinhentas mil réis
Arrego quinta - A despesa
com a companhia da Qui-
pa das Palmeiras cessará logo
que se estabelecer a compa-
nhia de caçadores de Monta-
nha, ficando o governo au-
torizado a obter a dissolu-
ção voluntária do contracto
celebrado com as indivíduos
que compoem a dita com-
panhia. Terceira Secção da
Repartição da Estatística e do
Arquivo do Estado de São Paulo,
sito de São Carlos de mil e trezentas e
noventa e sete. - O Primeiro Ofi-
cial - Juvenio Salazar
Comend. Augusto de Carvalho, chefe da
Secção

3-5-97
3^a



1907

Lei de força policial

(1844)

548

An n.º 27

Reccção - Cópia - Lei numero dezesseis de vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentas e quarenta e quatro, sancionada pelo Presidente da Provincia Manoel Felizardo de Souza e Mello.

Artigo primeiro - A Força Policial da Provincia desde a data desta Lei até trinta de Junho, de mil oitocentas e quarenta e cinco constará de duas Companhias de Infantaria de cento e seis praças cada uma, e duas de Cavallaria de oitenta praças, formando o Corpo Municipal, e mais da Companhia existente no Campo de Palmas, que constará de sessenta e uma praças.

Artigo terceiro - O Presidente da Provincia fica autorizado para dar a Companhia existente no Campo de Palmas a organização que julgar mais conveniente, e a empregar tanto no serviço que aponta a Lei de sua criação, como no de qualquer ponto da quinta Comarca que for necessario.

Artigo nono - O fornecimento e substituição das praças do Corpo Municipal

1844
Companhia
de Sermão
do Palmas

Municipal continuará em
até aqui. As Juntas da Comu-
parcialia do Município de Palmas
se continuará a fornecer
botica, e a dar Cirurgia, ad-
missim como Capellão, acham-
do sepella em lugar onde não
haja sacerdote para as Offi-
cias Pivinas. Jureira, Rec-
eis da Repartição da Estatística
e do Archivo do Estado
de São Paulo, sito de Maio de
mil oitocentas e noventa e
sete. - O Primeiro Official Ju-
renciao Palmar. D. Constante Au-
selmo de Carvalho, Chp. da Secção.

8-5-97

3-



1907

Lei do Orçamento
(1845)

549
An. n.º 28

Leção - Cópia - Lei numero dez de
legislação de Fevereiro de mil oitenta
e quatro e quarenta e cinco, sancio-
nada pelo Presidente da Pro-
vincia Manoel da Fonseca Li-
ma e Silva.

Titulo primeiro. Artigo
primeiro. Paragrafos onze.
Com a cathegoria e civilizacao
dos Indios; devendo o governo
providenciar quanto a tudo
sobre os abusos que embara-
çam o progresso dos respecti-
vos estabelecimentos; e para
que este ramo de serviço publi-
co seja mais convenientemente
satisfeito; e entender-se com
o governo geral para o paga-
mento dos emmissionarios Ca-
puchinhos, pela concorrên-
cia em que para despesas de
tal serviço o cofre geral deve
entrar com o Provincial, na
forma do Acto Adicional Quo-
es e contas de reis.

Quilates.
Com os Indios do territorio
de Guarapuaes, applicando-
se a maior parte desta por-
ta para commercio com os

mesmos. Um conto cento
e sessenta mil reis - Com os Indi-
ditos do Campo de Palmas - Seis
centos mil reis - Com os de Palmas

1845

dez. com a

Cathagay

de do Indi

Palmas

27
sites Indias pertencentes
territorio da Virginia, e afins
de que quanto antes se for
melhor a Capella um seu
alojamento - (Por conta de
quatrocentos mil reis - Para
algum commercio com out
ras Indias - Oitocentas e quat
renta mil reis - Terceira Des
camba Reparticao da Estatuti
ca do Archivo do Estado de
São Paulo, sito de Meis de mil
oitocentas e noventa e sete
O Primeiro Official Juvenio
Salvador Compere. Dussens de
Carvalho, Chefe da Secção

8-5-94

3^o

